



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.911

João Pessoa - Sexta-feira, 21 de Agosto de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.500 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.  
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Institui o Dia de Conscientização e Enfrentamento da Psicofobia no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Conscientização e Enfrentamento da Psicofobia no Estado da Paraíba, tendo como referência o dia 12 de abril.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, conceitua-se como psicofobia atitudes preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com transtorno ou deficiência mental.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretária de Estado da Saúde envidará esforços para promover a divulgação e esclarecimento públicos necessários à conscientização sobre a psicofobia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de agosto de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.501 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de natureza de despesa:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Juros e Encargos da Dívida;
- III – Outras Despesas Correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões Financeiras;
- VI – Amortização da Dívida.

§ 1º A autorização de que trata o caput é limitado em até R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), acima do limite fixado no art. 5º da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015.

§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes do caput, é o Governador do Estado autorizado a realizar:

- I - anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;
- II - remanejamento total ou parcial das dotações de programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43, 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de agosto de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 36.108 de 20 de agosto de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2972/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4196.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390	112	800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>800.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4599.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	3390	112	800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>800.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de agosto de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

TÁRCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.109 de 20 de agosto de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2952/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 08.000- SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
- 08.101- SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000,00</b>

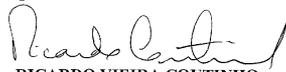
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

08.000- SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL  
08.101- SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de agosto de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.110 de 20 de agosto de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2900/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS,  
31.000- MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.208- AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	283	70.000,00
18.541.5180.4493.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	3390	283	930.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2014, em relação aos recursos do Contrato nº 050/ANA/2013 – PROGESTÃO, registro CGE nº 13-70092-8, celebrado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o Estado da Paraíba, por intermédio da Agência Executiva de Gestão das Águas – AESA, e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, como interveniente, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de agosto de 2013, e no Diário Oficial do Estado, de 25 de fevereiro de 2014, creditados na conta de nº 12.615-2, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de agosto de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.111 de 20 de agosto de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, incisos I e III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2975/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190	270	100.000,00
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	270	500.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	1.400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, e do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2014, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	500.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	270	300.000,00
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191	270	900.000,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	270	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.900.000,00</b>
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO DO DETRAN (FONTE 270)</b>			<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de agosto de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.112 de 20 de agosto de 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2986/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
“ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390	100	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, na forma abaixo discriminadas:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
“ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
28.846.0000.0751.0287-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	100	2.380,00
28.846.0000.0734.0287-	DESPESAS FINANCEIRAS	3390	100	2.620,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000,00</b>	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de agosto de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁCIO HANDELL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

## DECRETO Nº 35.734 DE 03 DE MARÇO DE 2015.

### Dispõe sobre normas para a locação de imóveis de terceiros pelo Poder Executivo do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimento padrão regulatório acerca da locação de imóveis de terceiros, com o objetivo de garantir eficiência e segurança das relações contratuais pactuadas no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba;

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, quando da celebração ou renovação de contratos de locação de imóveis de terceiros, obrigados a observar as normas contidas no presente Decreto.

**Art. 2º** As locações de imóveis de propriedade de terceiros para a instalação ou reinstalação de serviços do Governo do Estado da Paraíba somente se farão em caráter excepcional, visando atender à necessidade de serviço, observando-se a inexistência, na localidade, de imóvel de propriedade do Governo do Estado em condições de instalar os serviços a que se destina.

**Parágrafo único.** A escolha do imóvel a ser locado recairá naquele que melhor atenda às características necessárias à instalação dos serviços a que se destina, desde que o valor locativo esteja compatível com os praticados no respectivo mercado.

**Art. 3º** Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos.

**§ 1º** Excepcionalmente, poderão ser pactuados contratos de locação de imóveis com prazo inferior a 6 (seis) meses, desde que devidamente justificados e fundamentados pelo titular das secretarias e órgãos;

**§ 2º** As locações da Administração Direta, justificada a excepcionalidade do § 1º deste artigo, ficarão condicionadas à aprovação do titular da Secretaria de Estado da Administração.

**Art. 4º** A Secretaria de Estado da Administração manterá cadastro de todos os imóveis locados no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, cabendo aos órgãos usuários da locação o encaminhamento de informações necessárias a sua estruturação e atualização.

**§ 1º** O cadastro de imóveis locados deverá ser composto de todas as informações e documentos requeridos neste Decreto, sem prejuízo de outras que possam ser necessárias, a critério da Secretaria de Estado da Administração.

**§ 2º** Caberá ao órgão da Administração Indireta, beneficiário de locação, manter sob sua guarda todas as informações necessárias relacionadas com a estruturação e atualização da locação.

**Art. 5º** O processo de locação de imóvel de terceiro será iniciado pelo órgão interessado através da elaboração de um Termo de Referência, onde constarão as justificativas para a locação, seu período e as informações para o dimensionamento da área, local e características especiais, necessárias à identificação de uma unidade imobiliária compatível com a instalação dos serviços a que se destina.

**§ 1º** A partir do Termo de Referência deverá ser procedida consulta pelo órgão interessado à Secretaria de Estado da Administração quanto à inexistência de imóvel, na localidade, de propriedade do Governo do Estado, em condições de instalar os serviços a que se destina.

**§ 2º** Caso exista imóvel desocupado de propriedade do Governo do Estado que atenda às características descritas no Termo de Referência, e possa ser ocupado pelo período requerido, a Secretaria de Estado da Administração comunicará ao órgão interessado e adotará as providências necessárias para a disponibilização do espaço para ao órgão interessado.

**§ 3º** Caso não exista imóvel desocupado de propriedade do Governo do Estado que atenda às características descritas no Termo de Referência, a Secretaria de Estado da Administração emitirá comunicado ao órgão interessado autorizando-o a identificar imóvel de interesse no mercado para realização de dispensa de licitação ou indicando a realização de licitação.

**Art. 6º** Quando a Secretaria de Estado da Administração indicar ao órgão interessado que a locação será processada através de licitação, caberá à própria Secretaria de Estado da Administração o processamento da licitação para locação no caso da Administração Direta, ficando a cargo do próprio órgão quando se tratar da Administração Indireta, devendo os procedimentos de locações terem como base o Termo de Referência indicado no art. 5º e a comunicação posterior quando da conclusão do processo licitatório para os procedimentos de ocupação descritos no art. 11.

**Art. 7º** Quando a Secretaria de Estado da Administração autorizar o órgão interessado a identificar o imóvel no mercado para realização do processo de dispensa de licitação, este deverá encaminhar ofício à Secretaria de Estado da Administração solicitando o início do processo administrativo para a locação, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Termo de Referência;

II – Comunicado da Secretaria de Estado da Administração descrito no § 3º do art. 5º;

III – Cópia da Escritura ou Certidão de Registro no cartório de imóveis;

IV – Carta proposta do locador indicando o valor da locação, as condições de pagamento, outras condições propostas, dados bancários, telefones de contato e endereço residencial e de

correio eletrônico do locador;

V – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), à Taxa de Coleta de Resíduos (TCR) e ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), quando aplicáveis;

VI – Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até, no mínimo, 15(quinze) dias antes da data da carta proposta do locador;

VII – Comprovante de adimplência das contas de consumo relativo à água e energia elétrica, vencidas em até 15(quinze) dias antes da assinatura da carta proposta do locador;

VIII – Documentos a seguir relacionados, quando se tratar de proponente locador pessoa física:

a) cópia da cédula de identidade autenticada em cartório;

b) comprovante de situação cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal – SRF;

c) cópia do comprovante de residência atualizada até, no mínimo, dois meses antes da assinatura da carta proposta do locador.

IX – Documentos que seguem, quando se tratar de proponente locador pessoa jurídica:

a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade simplificada;

d) certidões de regularidade relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel, Justiça do Trabalho, Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**§ 1º** Ficarão sob a guarda do próprio órgão beneficiário da locação as documentações enumeradas nos incisos do caput deste artigo quando se tratar da Administração Indireta.

**§ 2º** Os proponentes locadores poderão se fazer representar por procurador, devidamente habilitado por procuração pública, que deverá compor o rol de documentos exigidos acima.

**Art. 8º** Após atestada a regularidade da documentação constante do art. 7º e instruído o processo administrativo de locação, no âmbito da Administração Direta, a Secretaria de Estado da Administração, ou, se delegado por esta, o órgão interessado na locação, providenciará a emissão de laudo de avaliação do valor de locação do imóvel a ser locado, acompanhado de registro fotográfico, expedido preferencialmente pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN.

**§ 1º** Excepcionalmente, em caso de impossibilidade devidamente justificada da SUPLAN, poderá ser considerado um laudo de avaliação do valor de locação do imóvel expedido por profissionais associados ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Paraíba – IBAPE – PB, desde que não haja ônus para a Administração Pública Estadual.

**§ 2º** O laudo de que trata o caput deste artigo deverá observar as diretrizes e procedimentos mínimos contidos na Norma Brasileira para Avaliação de Bens 14653 - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**§ 3º** Na avaliação para locação de imóveis localizados em centros comerciais ou similares o laudo deverá indicar, para efeito de determinação do valor da locação do imóvel, qual a possível redução deste valor que pode ser considerada em decorrência do incremento no fluxo de pessoas que indiretamente poderá beneficiar tal estabelecimento, informando o preço da locação sugerido com e sem a condição de incremento de fluxo ou a justificativa para sua não consideração na análise.

**Art. 9º** O valor de locação do imóvel constante do laudo emitido nos termos do art. 8º será considerado como teto referencial no valor a ser pago pela administração na locação pleiteada.

**§ 1º** Nos casos do laudo indicar o valor da locação com e sem a consideração do incremento de fluxo, como previsto no § 3º do art. 8º, a administração deverá fundamentar a escolha do valor a ser utilizado como teto referencial.

**§ 2º** Caso o valor de locação do imóvel constante do laudo emitido nos termos do art. 8º seja menor que o valor constante da Carta proposta do locador (art. 7º, IV) é admitido que o órgão interessado ou a Secretaria de Estado da Administração possa conduzir negociação para obtenção do valor do laudo ou menor. Caso aceito pelo proponente locador, deverá ser inserida ao processo Carta confirmando o aceite do valor negociado, com data posterior a emissão do laudo, constando as novas condições negociadas.

**Art. 10.** Obtido o valor final da locação pretendida, caberá a Secretaria de Estado da Administração, no caso da Administração Direta, e ao próprio órgão, no caso da Administração Indireta, instruir o processo de dispensa de licitação e contratação, do qual deverá constar, no mínimo, além dos documentos relacionados nos arts. 7º, 8º e demais requeridos por normas licitatórias, os seguintes:

I – ato de dispensa de licitação publicado no DOE;

II – reserva orçamentária dos recursos financeiros em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes até 31 de dezembro do exercício financeiro em curso;

III – contrato de locação, assinado pelas partes, contendo as informações mínimas a seguir especificadas:

a) qualificação das partes;

b) endereço do imóvel;

c) prazo inicial e final da locação;

d) obrigatoriedade do laudo de ocupação e desocupação, nos termos do art. 11;

e) condições, periodicidade e índices de reajuste, nos termos do art. 12;

f) valor da locação em conformidade com o laudo de avaliação do imóvel; e

g) cláusula de especificação da responsabilidade quanto aos tributos e aos encargos acessórios.

IV – portaria de designação do gestor do contrato.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta conduzirão diretamente seu processo de dispensa de licitação e contratação para locação, mantendo-se todas as exigências documentais constantes do caput deste artigo, sem prejuízo das demais exigências estatutárias aplicáveis a cada caso.

**Art. 11.** A ocupação e desocupação dos imóveis só poderão ocorrer após emissão de laudo circunstanciado de vistoria, providenciado pela Secretaria de Estado da Administração, apenas para os órgãos da Administração Direta, e pelo respectivo órgão, no caso da Administração Indireta, devendo o laudo estar assinado pelo gestor do contrato e pelo locador, no início e no final das locações, e relatar o estado do bem e seu registro fotográfico.

**§ 1º** Para a realização da vistoria de ocupação o locador será notificado formalmente de sua data e horário no ato da assinatura do contrato e na desocupação a notificação será expedida em correspondência registrada para o endereço do locador constante do contrato, com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data prevista para sua ocorrência.

**§ 2º** Em caso de não locação do locador no endereço constante do contrato, o mesmo será a notificado para a vistoria de desocupação realizada através de chamamento público publicado no



Diário Oficial do Estado, observando-se os mesmos prazos constantes do § 1º.

§ 3º O locador poderá se fazer representar nos termos do parágrafo único do art. 7º.

§ 4º O não comparecimento do locador, após devidamente citado, não impede a realização da vistoria e emissão do laudo que deverá constar a informação quanto às notificações e ausência do locador.

§ 5º Caso identificada, por ocasião da vistoria de ocupação ou desocupação, a necessidade de reparos no imóvel, deverá ser acordado e registrado no corpo do laudo, as responsabilidades e prazos para solução das pendências elencadas. Não havendo consenso acerca das responsabilidades quanto aos reparos, no caso da ocupação, ensejará o distrato e, no caso de desocupação, serão tratados na forma prevista no instrumento contratual.

**Art. 12.** A periodicidade do reajuste do valor locativo será anual para todo o contrato de locação e o índice a ser aplicado será o definido por portaria do titular da Secretaria de Estado da Administração, vigente na época da renovação.

§ 1º O valor do reajuste anual terá por base o índice definido na forma do caput deste artigo, para o ciclo de 12 (doze) meses consecutivos, fechado no mês anterior ao da vigência do reajuste.

§ 2º Caso o índice pactuado no contrato seja extinto durante a vigência do contrato, passará a ser aplicado o que estiver vigente de acordo com a portaria prevista no caput deste artigo.

**Art. 13.** Quando houver interesse de órgão da Administração Direta na renovação do contrato de locação do imóvel, o órgão deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Administração, com antecedência mínima de sessenta dias do termo final do contrato em referência, ofício manifestando interesse de continuidade da locação, indicando suas justificativas e a excepcionalidade prevista no art. 2º e a proposta do locador para o novo período.

**Parágrafo único.** Na hipótese de renovação do contrato de aluguel para órgãos da Administração Direta, ficará a cargo do respectivo órgão elaborar as justificativas e a excepcionalidade prevista no art. 2º, considerando a proposta do locador para o novo período e a viabilidade técnico-financeira dessa proposta para o respectivo órgão.

**Art. 14.** Nas renovações de contrato de locação de imóveis será exigido novo laudo de avaliação, nos termos do art. 8º, quando o novo valor mensal do contrato exceder 5 (cinco) salários mínimos e/ou quando houver divergência insólita entre o novo valor proposto pelo locatário e o valor que seria devido quando da aplicação do índice estabelecido no art. 12 ao valor anteriormente contratado.

§ 1º Nos casos de renovações de contratos cujos valores não ultrapassem o valor previsto no caput deste artigo, o órgão, através do gestor do contrato, com anuência da autoridade máxima do órgão, deverá atestar que o novo valor de locação é compatível com os valores de mercado.

§ 2º Nas renovações serão exigidos os documentos relacionados no inciso II do art. 7º e nos arts. 10 e 11, caput, assim como o termo aditivo contratual.

**Art. 15.** Quando não houver interesse na renovação de contrato de locação de imóvel, o órgão deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Administração, com antecedência mínima de sessenta dias do termo final do contrato em referência, ofício manifestando a opção pela finalização do contrato e carta remetida ao locador comunicando a finalização do vínculo.

§ 1º A Secretaria de Estado da Administração, providenciará, de imediato, o agendamento da vistoria de desocupação nos termos do art. 11.

§ 2º Após a desocupação do imóvel locado será formalizado pela Secretaria de Estado da Administração ou o órgão locador, no caso da Administração Indireta, termo de finalização do contrato, onde constará, circunstanciadamente, o recebimento do imóvel pelo locador e a indicação de inexistência de débitos.

**Art. 16.** A Secretaria de Estado da Administração deverá publicar no segundo dia útil de cada mês, em sua página na web e no site da Transparência PB, relação de todos os contratos de locação de imóveis de terceiros pactuados pela Administração Direta e pela Administração Indireta dependente do Estado, ordenados por órgão de vinculação, contendo no mínimo: número do contrato, finalidade, localização do imóvel, nome e CPF/CNPJ do proprietário do imóvel, valor mensal locação, valor acumulado pago da locação desde o início de sua vigência, data de início e final da vigência contrato e valor acumulado das locações de todos os órgãos na data.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de março de 2015; 127ª da Proclamação da República.

**Publicado no DOE de 04/03/2015.**

**Replicado por incorreção.**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 36.106 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

**Institui Grupo de Trabalho (GT) para implementação do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e VI do art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) para elaborar plano de ação e monitorar a implementação do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho (GT) será composto por 2 (dois) representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;
- II – Secretaria de Estado da Educação – SEE;
- III – Conselho Estadual de Políticas Culturais –CONSEULT;
- IV – Conselho Estadual de Educação;
- V – Fundação Espaço Cultural – FUNESC;
- VI – Fundação Casa de José Américo – FCJA;
- VII – Assembleia Legislativa (Comissão de Educação, Cultura e Desporto);
- VIII – Conselho Regional de Biblioteconomia da 15ª Região (CRB-15);
- IX – Associação de Bibliotecários da Paraíba;
- X – Academia Paraibana de Letras;
- XI – Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;
- XII – Universidade Federal da Paraíba – UFPB;
- XIII – Jornal A União;

XIV – Editora da Universidade Estadual da Paraíba – EDUEPB;

XV – Editora da Universidade Federal da Paraíba – EDUFPA;

XVI – Associação Boqueirense de Escritores – ABES;

XVII – Grupo Atitude de Caiçara;

XVIII – Associação de Cordel do Vale do Paraíba.

§ 1º A Coordenação do GT compete ao representante da Secretaria de Estado da Cultura, responsável pelo Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, lotado na FUNESC;

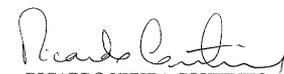
§ 2º Os integrantes do GT serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades referidos nos incisos do “caput”, devendo ser designados por ato do Governador e não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa 17 de agosto de 2015; 127ª da Proclamação da República.

**Publicado no DOE de 18 de agosto de 2015**

**Replicado por incorreção**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Ato Governamental nº 3.384**

**João Pessoa, 20 de agosto de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 5º e 10, § 2º do Decreto nº 35.004, de 21 de maio de 2014,

**R E S O L V E** nomear para integrar o Conselho Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CEDLGBT, na qualidade de membro Suplente, **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA TEOFANE**, como representante da Secretaria de Estado da Educação, em substituição a **NÍNIVE FONSECA MACHADO**, até o término do atual mandato.

**Ato Governamental nº 3.385**

**João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 235/2015-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de **CORONEL PM**, a contar de 19 de junho de 2015, o **TENENTE-CORONEL PM matrícula 519.327-3, EUGÊNIO FRANCISCO DIAS DE ALMEIDA**, classificado na **DSAS**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à **DSAS**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 3.386**

**João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no **Processo nº 250/2015-DGP/4**,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 03 de julho de 2015, o **SUBTENENTE PM matrícula 513.941-4 CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA**, classificado no **BPTran**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao **BPTran**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 492/GS/SEAD**

**João Pessoa, 20 de agosto de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.016.211-1/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RODOLFO COIMBRA BATISTA**, do cargo de Médico, matrícula nº 182.350-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

**PORTARIA Nº 493/SEAD.**

**João Pessoa, 20 de agosto de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de fevereiro de 2006,

**RESOLV E** excluir da Resenha nº 070/2015 o nome da ex-servidora **JAQUELINE CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº 177.289-9, publicada no DOE edição do dia 02 de agosto de 2015.

**PORTARIA Nº 494/SEAD.**

**João Pessoa, 20 de agosto de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15008711-0/SEAD,

**RESOLV E** autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, da servidora **MARIA AUXILIADORA MENDES CAMPOS LUIZ**, matrícula nº 137.754-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 495/SEAD.**

**João Pessoa, 20 de agosto de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15015361-9/SEAD,

**RESOLV E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor **TARCISIO SOARES DE MORAIS**, matrícula nº 86.941-4, lotado na Secretaria de Estado da Infra Estrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 496/SEAD.**

**João Pessoa, 20 de agosto de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15012873-8/SEAD,

**RESOLV E** autorizar o afastamento da servidora **ANTONIA FURTADO DE ABRANTES**, Bioquímica, matrícula nº 162.066-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Mestrado em Biologia Celular e Molecular, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de abril de 2015 a abril de 2017, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 18, inciso II, da Lei 7.376/2003.

**PORTARIA Nº 497/SEAD.**

**João Pessoa, 20 de agosto de 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15011677-2/SEAD,

**RESOLV E** autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA LEITE MOREIRA**, Nutricionista, matrícula nº 168.079-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências da Nutrição, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de abril de 2015 a março de 2017, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 18, inciso II, da Lei 7.376/2003.

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

**RESENHA Nº 003/2015/DEREH/GS**

**EXPEDIENTE DO DIA: 02/01/2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do **Grupo Magistério**, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
14.021.582-4	089.933-0	MARIA DAS DORES BRITO SIMÕES PATRIOTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.026.651-8	142.464-5	JUCELINA DE SOUSA NORMANDES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.019.725-7	131.001-1	JULIA OLIVEIRA TORRES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.584-1	157.118-4	LECIA PINTO FERREIRA DE MORAIS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.025.734-9	142.441-6	LUCIA FRANCISCA DE ALMEIDA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.027.480-4	130.456-9	SONIA MIZEL COELHO LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.463-1	144.306-2	SONIA BATISTA DE QUEIROZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.216-2	165.563-9	ROSICLEIDE DE ARAUJO ANDRADE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.497-6	157.049-8	REGINALDO DO REGO MONTEIRO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.053.198-0	144.784-0	LUIS CARLOS CARNEIRO GENUINO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.858-1	143.410-1	LUZINETE DE OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.053.272-2	171.394-9	LUIZ AURICELSON ANTAS MIGUEL	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.017.686-1	143.262-1	LINDOMAR NUNES DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
14.024.856-1	128.820-2	JOAQUIM GOMES BARBOZA NETO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.053.197-1	133.790-4	ZELIA VALERIO JUVITO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.450-0	089.406-1	VERONEIDE RODRIGUES GALDINO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.858-1	089.639-0	VANIA DE FATIMA LIMA CARNEIRO LEMOS MOREIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.026.664-0	131.025-9	VERONICA MARIA JOSE GUEDES DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.024.783-1	145.250-9	VALDEMAR HENRIQUE DE ANDRADE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.977-9	120.168-9	THELMA DE LACERDA OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.801-7	084.345-8	TEDIANES DE ALMEIDA RIBEIRO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.374-6	118.125-4	TEREZINHA DE SOUSA EVARISTO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.015.844-8	133.934-6	SANCHA LUIZA QUEIROGA DE SOUSA DANTAS	PEDAGOGO	B	C	Artigo 9º, IV, "b"
14.022.082-8	089.769-8	SANDRA MARIA CLARO DE FREITAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.061-5	081.956-5	SEVERINA LUIZ DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

**Publicado no D.O.E. edição do dia 17.01.2015**

**Republicado por incorreção**

**RESENHA Nº 204/2015/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 21/05/2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde **DEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
13.019.476-0	092.846-1	CRISTIANNY ONOFRE BRITO LIRA	ENFERMEIRO	A	B
13.026.645-1	150.591-2	OLENKA SALGADO DE ASSIS QUEIROGA	ENFERMEIRO	A	B
14.031.621-3	162.452-1	GLENIO PAULO DA SILVA	NUTRICIONISTA	A	B
15.002.654-4	181.650-1	VANESSA CARREIRO PAULINO	ENFERMEIRO	A	B
15.002.938-1	168.080-3	FABIO HENRIQUE TENORIO DE SOUZA	FARMACÊUTICO	A	D
15.007.198-1	161.999-3	BELTRAO PAIVA CASTELO BRANCO	MEDICO	C	D
15.007.265-1	162.166-1	JOSEFA LUZINETE BARBOSA	PSICOLOGO	A	B
15.007.360-7	161.376-6	AMERICO ALEXANDRE DE ASSIS	BIOQUIMICO	A	B
15.008.348-3	160.206-3	GLAUCO DE GUSMAO FILHO	MEDICO	B	C
15.009.140-1	161.505-0	TUDEANA LAFFAELA VIEIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO	B	C
15.009.246-6	167.921-0	EDUARDO BARBOSA CHAVES	ENFERMEIRO	A	B
15.009.346-2	162.009-6	JOSE MARCOS DA SILVA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	A	B
15.009.616-0	163.063-6	TERESA CRISTINA ROSA ROMERO NAVARINE	ENFERMEIRO	B	C
15.010.000-1	095.194-3	PAULO ARTHUR DE ALMEIDA BASTOS	MEDICO	A	B
15.050.224-9	160.134-2	ANA CAROLINA BORGES LOUREIRO CELINO	MÉDICO	B	C
15.050.370-9	168.173-7	KIVANIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA	ENFERMEIRO	A	B
15.050.575-2	168.071-4	LUIZA LOPES ALVES	ENFERMEIRO	A	B
15.050.690-2	167.855-8	MARINA SANDRELE CORREIA DE SOUSA	ENFERMEIRO	A	B
15.050.714-3	181.643-8	SILMARA BEZERRA PORCINO	ASSISTENTE SOCIAL	A	B

**Publicado no D.O.E. edição do dia 21.07.2015**

**Republicado por incorreção**

**RESENHA Nº 315/DEREH/GS**

**EXPEDIENTE DO DIA: 28/07/2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, **DEFERIU** os Processos dos Profissionais do **Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
15.050.583-3	146.504-0	NOILTON MONTEIRO DE SOUSA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.581-7	172.842-3	JOÃO BATISTA MENDES ARAGÃO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.580-9	172.729-0	FLAVIANA VIEIRA DA COSTA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.006.809-3	172.954-3	MARCELO OLIVEIRA BATISTA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.006.808-5	172.673-1	MOZART EDSON LOPES GUIMARÃES	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D
15.006.805-1	172.443-6	EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.006.777-1	172.929-2	MICHELLE DE CARVALHO FERREIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.006.744-5	172.816-4	LENILDO MORAIS DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.006.669-4	173.138-6	EVERTON LINDEMBERG TORRES VALDEVINO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.574-4	172.868-7	ROBERTA LOPES DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.573-6	172.622-6	LEONARDO OLIVEIRA BOMFIM	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.571-0	172.784-2	RAYSSA WADIA SILVEIRA DA CUNHA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.570-1	172.797-4	SAMARA ARAUJO MELO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.568-0	172.487-8	CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D
15.050.569-8	172.223-9	LUIZ FERNANDES DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.566-3	172.469-0	NOELMA LUCIA DA SILVA GOMES	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.565-5	172.792-3	RAFAELA LEITE ARAUJO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.006.811-5	143.280-0	PALMIRA NUNES PEREIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 1	B	C
15.006.714-3	072.807-1	MARIA DA PENHA DA SILVA ARAUJO NASCIMENTO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.006.648-1	173.024-0	RENATO ESTEVAM DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D
15.006.647-3	173.328-1	ANDREA BENTO DE FARIAS	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.006.642-2	173.311-7	RAFAELA KARLA TRIGUEIRO ROSADO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.006.641-4	173.361-3	FRANCISCA FAUSTINO DA SILVA NETO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.006.636-8	172.419-3	JANDILSON SOARES FERNANDES	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D
15.006.614-7	159.658-6	VICENTE MAXIM DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C

**Publicado no D.O.E. edição do dia 11.08.2015**

**Republicado por incorreção**

**RESENHA Nº 320/DEREH/GS**

**EXPEDIENTE DO DIA: 31/07/2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, **DEFERIU** os Processos dos Profissionais do **Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
15.006.019-0	141.847-5	MARIA OSANEIDE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 1	A	B
15.005.999-0	172.857-1	BENISIA MINERVINO DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.005.917-5	173.436-9	JUÇARA MARIA DE FRANÇA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.424-1	172.583-1	JOSÉ JAMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.423-3	173.058-4	MAGNA SIMONE ALBUQUERQUE DE LIMA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D
15.006.035-1	172.718-4	IVALDO MIRANDA DE ARAUJO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.006.030-1	173.427-0	LINAIRA SANTOS HERMINIO DE MELO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D
15.005.579-0	172.900-4	PEDRO EDUARDO DUARTE PEREIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.416-1	173.393-1	ANA CRISTINA PINTO PIMENTEL	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.409-8	172.715-0	CLELIA DE ALMEIDA AGRAS	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D
15.005.851-9	173.048-7	WERTSE DOS SANTOS VIEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D
15.050.402-1	172.737-1	ALDENIR PEREIRA BEZERRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.397-1	172.837-7	CHRISTIANNE TORRES LIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.005.771-7	172.905-5	JANAINA MANDU DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.005.573-1	172.587-4	FRANCISCO REYNALDO MARTINS GABRIEL	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.005.571-4	172.532-7	FERNANDO FEITOSA DE ALMEIDA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C

15.005.570-6	172.649-8	LUIZ ROSA DA SILVA FILHO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.396-2	172.457-6	KICIA KARLA DA SILVA COSTA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.394-6	172.907-1	HEREDE NORÕES BOTELHO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D
15.050.390-3	172.761-3	DANIELA CARVALHO DE ANDRADE	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.389-0	172.536-0	LUCIANA MARIA MOURA RODRIGUES	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	D
15.005.675-3	172.638-2	JOSE LEONARDO DOS SANTOS GOMES	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.050.388-1	172.609-9	FRANKLYN BARBOSA DE BRITO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	E
15.004.749-5	134.113-8	ADILSON MONTENEGRO DE LIMA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C
15.005.970-1	172.688-9	JOAQUINILMO BERNARDINO DE SOUSA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3	B	C

Publicado no D.O.E. edição do dia 11.08.2015  
Replicado por incorreção

RESENHA Nº 336/2015/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10/08/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
15.007.570-7	172.270-1	MARIA BETANIA BARBOSA DE ANDRADE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.099-4	172.970-5	ALECSANDRO DE PAIVA FARIAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.406-0	100.524-3	LUCIA MENDES DUARTE SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
15.009.490-6	172.272-7	LOURIVAL PASSOS DE MELO NETO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.589-9	172.517-3	ADRIANA DA SILVA MOURA ARAGAO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.675-5	173.055-0	KEDMA MENDONÇA PEREIRA RIQUE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
15.009.706-9	172.707-9	ADRIANA MARIA RODRIGUES VIEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.722-1	141.600-6	MARIA CLARA DE ALMEIDA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
15.009.755-7	173.413-0	ANALDI BARBOSA DE ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.885-5	143.154-4	ANA MARIA RODRIGUES ALVES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.953-3	172.775-3	ANDREIA DE SOUSA MEDEIROS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.010.076-1	172.288-3	ALEXANDRE MONTEIRO SAMPAIO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.010.168-6	173.020-7	ANNE CARINE VICENTE MARQUES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.010.279-8	172.530-1	ADRINA DE OLIVEIRA CHAGAS SEABRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.010.317-4	145.536-2	ALBANIA PINTO CASSIMIRO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.010.365-4	172.668-4	LUCIENE FORMIGA SOARES SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.010.397-2	173.313-3	ANNY PAULA DE SOUSA PEDROZA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.010.416-2	172.807-5	ALANE LUCIA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.010.558-4	172.230-1	LUCIENE MEIRELES DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.010.860-5	173.455-5	ALESSANDRA MAGDA DE MIRANDA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
15.050.711-9	173.022-3	JANAINA DA CONCEIÇÃO JERONIMO LIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
15.050.736-4	173.399-1	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.050.775-5	172.956-0	LEANDRO MARIO LUCAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.050.779-8	163.737-1	KENNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.050.820-4	172.939-0	ANA MARIA BARRETO FREIRE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"

RESENHA Nº 338/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/08/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARERER	DESPACHO
15.015.313-9	ALBA LUCIA BEZERRA PEREIRA GUIMARAES	089.441-9	1164/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.012.143-1	ANA LUCIA PEREIRA CAVALCANTE DE MORAIS	516.931-3	990/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.009.623-2	ANTONIO GOMES DE MOURA	515.910-5	1071/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.012.182-2	CARLOS ALBERTO DE LIMA SANTOS	514.729-8	1000/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.008.428-5	HUGO CAMBOIM CAMARA FILHO	074.561-8	1004/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.012.011-7	IREMAR CLEMENTINO NEVES	512.026-8	1018/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.009.863-4	JOAO GOMES DE MOURA	512.881-1	1072/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.021.560-1	JONAS RAIMUNDO DA SILVA	172.022-8	394/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
15.010.027-2	JOSE DONIZETE FONSECA	512.304-6	1069/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.009.355-1	JOSE IVO DA SILVA	513.621-1	1013/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.012.068-5	JOSE KENNEDY SIQUEIRA	513.075-1	178/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.001.894-1	LEILA ROSSANA DA SILVA XAVIER	171.012-5	484/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.015.549-2	LUCIA DE ALBUQUERQUE NOBREGA	151.659-1	1181/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.011.130-4	LUCIANO PEDRO DE SOUZA	513.965-1	996/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.012.233-1	LUIZ JOAQUIM DE SOUZA	511.643-1	1017/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.010.044-2	MARCELO BEL ARMINO DOS SANTOS	512.821-8	1070/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.011.076-6	MARIA ROSANGELA DA SILVA	161.306-5	920/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.051.055-3	MARIA VERONICA DOS SANTOS	672.251-2	618/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
14.004.963-1	MAURICIO RENATO DE SOUZA	152.989-7	254/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.002.490-8	MONICA DE AMORIM DEL M. CAFÉ TOMAZ DUARTE	178.658-0	1020/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
11.005.123-8	RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO	153.152-2	048/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.009.555-4	SÁULO DE TARSO VIEIRA DE SOUSA	525.801-4	1009/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.010.635-1	SIZINEL JOSE DA SILVA	513.309-2	1076/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.010.807-9	THIAGO DE MELO DE SA MARQUIM	175.236-7	1044/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.001.209-8	WAGNER FLAVIO ALVES MANGUEIRA DINIZ	174.339-2	1025/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 339/2015/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 11/08/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
14.026.537-6	144.010-1	MARIA DE FATIMA TOME CAVALCANTE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.007.482-4	172.664-1	RILDO DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.008.497-8	172.853-9	JOSE VICENTE FILHO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

15.008.501-0	173.065-7	JOSE CARLOS FERREIRA DE MACENA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.008.589-3	172.437-1	JOAO GOUVEIA FILHO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.008.650-4	173.334-6	SILVANA DE SOUZA DANTAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.008.805-1	144.247-3	NEREIDE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.008.836-1	172.908-0	JOSE CLAUDIO AGRA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.049-8	141.679-1	MARIA CORNELIA DUARTE DE MOURA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
15.009.216-4	172.650-1	ROBERTA EMILIA DE FREITAS NEVES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.554-6	159.786-8	MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.652-6	172.456-8	JOSE RANILSON MOURA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.726-3	141.491-7	MARIA EMETINA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "a"
15.009.746-8	172.574-2	JOSE ROBERTO PINTO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.747-6	172.790-7	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.938-0	173.392-3	JOSE GILLIARD FERREIRA VIEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.010.172-4	172.570-0	SILVANA NOBREGA DE MEDEIROS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.010.313-1	143.554-0	MARIA JOSE LOPES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.010.819-2	136.096-5	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
15.050.636-8	172.736-2	ROSSANA JANAINA GURIAO EMILIANO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.050.701-1	172.511-4	SORAIA FERREIRA ALVES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.050.763-1	172.595-5	SALVINO IZIDRO DE ARAUJO SEGUNDO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
15.050.858-1	145.216-9	SALETE RODRIGUES MARTINS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.050.871-9	157.095-1	SIMONE MENDES CABRAL	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"

RESENHA Nº 340/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 12/08/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARERER	DESPACHO
15.012.943-2	ARLENE FILOMENA DE AZEVEDO BORGES	175.177-8	1088/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.008.572-9	FERNANDO ARAUJO DE SOUSA	600.816-0	1202/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.015.130-6	GRACE DE ARAUJO PIRES GADELHA	-----	1152/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.034.530-7	HOSANA MARIA DIAS DE SOUSA	059.229-3	1084/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.012.587-9	JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA	149.324-8	1085/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.019.343-0	LINDOALDO GOMES DE ARAUJO	180.913-0	1026/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.008.569-9	LITTYANNI MARCELA B. VILAR	634.263-9	994/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.014.256-1	LUCIO DE FREITAS LIMA	-----	1134/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.023.637-6	MARIA JOSE ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	086.286-0	1078/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.015.271-0	MARIA LUCIA FURTADO LEITE	097.282-7	1159/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.006.317-2	PATRICIA CAVALCANTI DA SILVA	523.084-5	1063/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.010.161-9	SEVERINO DO RAMO FERREIRA	502.940-6	1077/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.009.514-7	TIAGO GOMES DINIZ	-----	1104/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 342/2015/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 17/08/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
14.022.877-2	143.995-2	CELIA REJANE CASSIANO DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	C	Artigo 9º, I, "b"
15.007.346-1	114.401-4	ANTONIO MIGUEL SOBRINHO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
15.007.905-2	141.753-3	ERILEIDE CAVALCANTI DE FIGUEIREDO COELHO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
15.008.411-1	143.165-0	AUDICLEIDE BATISTA SOUSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.008.603-2	173.415-6	JOSINALDO DE PONTES BEZERRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.008.613-0	172.917-9	EUGENIO PACELLI NUNES PAULO JUNIOR	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
15.008.671-7	172.963-2	JOSEANE BATISTA AZEVEDO BARROS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.008.822-1	172.889-0	JOCELIO DE BARROS LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.133-8	173.068-1	EDUARDO OLIVEIRA BEZERRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.670-4	173.409-1	DARCIANE DOS SANTOS NUNES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
15.009.795-6	172.513-1	EDJA MAGNA ALVES PEREIRA FRANCA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.859-6	173.064-9	EDILANE LOURENÇO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.009.944-4	172.142-9	ERICO MEDEIROS VEIGA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.010.140-6	172.741-9	FRANCELZA MARIA DOS SANTOS SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.010.312-3	142.510-2	DALVANIRA DANTAS MARTINS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
15.010.392-1	172.336-7	EDILZA DE FRANCA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.010.401-4	172.727-3	FRANCISCO DIEGO TAVARES DE LUNA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.050.686-4	172.666-8	DEBORA KAROLYNE XAVIER SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
15.050.688-1	172.442-8	DEUZIMAR MATIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
15.050.693-7	172.773-7	EDUARDO DE QUEIROZ CAVALCANTE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
15.050.696-1	172.627-7	FRANCISCO CABRAL DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.050.730-5	172.823-7	EDUARDO DE MELO SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
15.050.803-4	172.433-9	EDSON BERNARDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B		

15.011.693-4	MARIO FERREIRA DA SILVA	133.276-7	1096/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.015.279-5	TARCISO CAVALCANTI DE MELLO FILHO	178.603-2	1166/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.010.827-3	TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA	150.987-0	1103/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.014.108-4	VALMIR PEREIRA DA SILVA	173.706-6	1130/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
15.010.120-1	VICENTE DE PAULO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR	177.294-5	1064/2015/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

## RESENHA Nº 350 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 17/08/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
15.013.923-3	HEDDY LAMAR VENANCIO DA SILVA	122.829-3	PROFESSOR	SEE	06 MESES
15.013.547-5	MARIA MARCELINA VALDIVINO LOPES	143.337-7	PROFESSOR	SEE	06 MESES
15.009.158-3	ROSANE MARIA DE ALMEIDA	144.818-8	PROFESSOR	SEE	06 MESES
15.010.413-8	MARIA SIDNEIDE DE SOUSA ESTRELA	120.826-8	PROFESSOR	SEE	01 ANO
15.051.004-9	MARIA DA PENHA RAMOS MEDEIROS	137.441-9	PROFESSOR	SEE	01 ANO
15.051.051-9	EDJANE PEREIRA DIAS	141.203-5	PROFESSOR	SEE	01 ANO
15.014.804-6	JOSENEIDE DOS SANTOS CORREIA	142.897-7	PROFESSOR	SEE	01 ANO
15.014.155-6	MARIA BATISTA ILMA	145.325-4	PROFESSOR	SEE	01 ANO
15.014.205-6	RANIERY DANTAS DE ABRANTES	180.030-2	PROFESSOR	SEE	02 ANOS

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

## DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

## RESENHA Nº 372/2015

EXPEDIENTE DO DIA: 19/08/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU os seguintes processos de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
150.152.64-7	ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO	160385-0	SES
150.159.70-6	RENATA SIMÕES BORGES DA FONSECA	133306-2	SEE

## RESENHA Nº 377/2015

EXPEDIENTE DO DIA: 19/08/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotação	Matricula	Nome
15015246-9	SEE	096726-2	ANTONIO PAULO GALDINO
15015390-2	SEE	074300-3	EDSON PEREIRA DA CUNHA
15015213-2	SER	072150-6	GUTEMBERG ALVES LEITE
15015364-3	SER	146367-5	HELBO CAETANO DA NOBREGA
15015211-6	SER	108983-8	JOSE BETAMIO GOUVEIA
15015210-8	SER	091014-7	JOSE ROMANO DE LIMA
15015119-5	SEPLAG	087721-2	OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO
15015651-1	SEAP	067475-3	RIVANDO ELADIO GOMES MASSILIO

## RESENHA Nº 383/2015

EXPEDIENTE DO DIA: 19/08/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotação	Matricula	Nome
15013206-9	SEE	114523-1	BERNARDINO DE SOUSA SILVA
15013403-7	SEE	131865-9	DJALY DE MEDEIROS DANTAS
15012655-7	SEE	137660-8	FRANCISCA DELFINA BATISTA
15014766-0	SEE	086029-8	FRANCISCO LOPES PINTO
15012977-7	SEE	134701-2	GIRLANE LUCIO DA SILVA
15010400-6	SEE	084195-1	GIUSEPPE CALZAVARA DE ARAUJO
15014982-4	SEE	083615-0	IVO DE LIMA FERREIRA
15014956-5	SEE	071848-3	JOSÉ ANTONIO MARTINS BARRETO
15013198-4	SEE	144062-4	JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA
15014769-4	SEE	134637-6	JOSINEIDE ALVES DE CARVALHO
15013031-7	SEE	137023-5	MARIA NEUMAN MONTEIRO GARCIA
15012996-3	SEE	089769-8	SANDRA MARIA CLARO DE FREITAS
15012381-7	SEE	131378-9	VANDEILTON BATISTA FIALHO
15012076-1	SEE	130137-3	WILSON MARQUES DA SILVA

## RESENHA Nº 390/2015

EXPEDIENTE DO DIA: 18/08/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
150.137.87-7	SES	150.604-8	OSCAR SOBRAL NETO

## RESENHA Nº 395 /DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 08 / 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº. 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
15.014.081-9	LADJANE MARIA BARBOSA DE SOUZA	098.505-8
15.014.091-6	JOSEANE BERNARDO DOS SANTOS	181.753-1
15.015.415-1	MARCOS FERREIRA DA PAIXÃO	527.259-9

  
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO T. DE ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

## Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido

## PORTARIA Nº 016/2015

Campina Grande - PB, 11 de agosto de 2015.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS, no âmbito que lhe confere a Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no uso de suas superiores atribuições e considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor HELDER ÁLBEN DE BRITTO NEVES TEIXEIRA, matricula 140.565-9, Gerente Administrativo e de Tecnologia da Informação desta Secretaria, para atuar como gestor de Contrato Administrativo nº 010/2015, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO -SEAFDS e a empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, cujo objeto consiste na implantação de solução de rede wireless para atender a esta secretaria.

**Art. 2º** - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
LENILDO DIAS DE MORAIS  
Secretário Titular da SEAFDS.

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

## CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DA PARAÍBA - CEDCA-PB

## Resolução Nº 009 /2015

João Pessoa 19 de agosto de 2015

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba - CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual nº 7.273, de Dezembro de 2002, em Reunião Ordinária, realizada em 11/08/2015;

RESOLVE:

**Art 1º** - Aprovar a mudança nas datas da 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o período de 23 e 24 de 2015, na Fundação Espaço Cultural José Lins do Rego em João Pessoa - PB.

**Art 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
CARMEN LÚCIA DE ARAUJO MEIRELES  
Presidente CEDCA - PB

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

## Portaria Nº 227/2015/DS

João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE-TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,



Considerando a Portaria nº 153/2014/DS do DETRAN/PB que regula os requisitos para a atuação do Agente de Trânsito e dá outras providências;

Considerando a participação e conclusão do Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento de Agentes de Trânsito ministrado pelo Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

**RESOLVE:**

**I-** Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem a função de Agente da Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba, conforme preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503 de 23.09.97, do Código de Trânsito Brasileiro.

o devido registro no sistema de controle de Auto de Infrações de Trânsito.

MATRÍCULA	NOME
516.024-3	Lindon Johnson Felix de Melo
523.035-7	Carlus Tiberio Lucas Fernandes de Sousa
516.268-8	Camilo Laurentino da Silva
522.556-6	Fabio Herculano Calisto
513.499-4	Antonio Carlos Nunes Ferreira
523.026-8	José Jacinto de Sousa Neto
525.582-1	Dhiego Luiz Cassol
515.498-7	José Adjailson Batista
522.457-8	Fabio Wendell Araujo
519.576-4	José Kleber de Sousa Silva
522.352-1	Albert Sandro Donato
524.487-1	José de Aquino Silva Junior
517.191-1	Rosil Marinho Pereira
522.579-5	Francimario da Nobrega Velez
523.497-2	Maria do Socorro Leite
524.424-2	Alex Bruno de Lima Alves
522.635-0	Humberman Ismael Fonseca
522.527-2	Josflávio José da Silva
518.666-8	Josinaldo Alves de Almeida
517.215-2	Rosane de Oliveira Almeida
525.504-1	Thomaz Jefferson Silva dos Santos
517.495-3	Aleksandro Farias Cruz
522.180-0	Rossandro Rodrigues Decol
521.248-1	José Claudio Santos
518.261-1	Jean Carlito Brito Silva
591.062-2	Marcos Antonio Lopes Vieira
521.035-6	Andre Francisco Ribeiro
522.489-6	Severino Marculino de Sousa Pereira
517.501-1	Ailton Gervasio
516.262-9	Adeilson Medeiros dos Santos
526.331-0	Carlos Eduardo Gomes da Silva
526.628-9	Erivaldo Moneta da Silva
522.477-2	Nilson Vieira Sales
525.547-2	Gustavo Santos Silva
516.887-2	Saulo Nunes Ramalho
520.154-3	Sebastião Cicero de Oliveira
522.506-0	Danilo Nicácio Araujo Paulino
521.038-1	Claudinei de Sousa Leandro
521.835-0	Josseano Barros Defensor
517.186-5	Mauricio Dias da Silva
515.769-2	Noaldo Tito da Silva
517.887-8	Walterci Souza de Araújo
525.732-8	Rosivaldo Pereira da Silva
516.846-5	José Laurindo da Silva Filho
514.455-8	José Olavo de Almeida
516.313-7	Robson Rangel da Silva
517.121-1	Leonides Marcelino Gomes
520.440-2	Alexandre Medeiros dos Santos
516.706-0	Raimundo Ciro Henriques Saturnino
523.097-7	Carlos Andre Veras
515.871-1	Cicero Romão Eleuterio de Assis
518.786-9	José Pereira de Sousa
522.722-4	Jean Silva Bezerra de Morais
525.194-0	Lidiana Morais de Oliveira
523.588-0	Vilma Bezerra de Lima
522.519-1	Hermes Frago da Silva
522.238-9	Cristiano Araújo Meireles
521.538-2	Fredealdo Leite de Araújo
522.239-7	Kelber Augusto Gonçalves
521.134-4	Hermogenes Tolentino Alves
513.880-9	Jessenildo Ayres de Sousa
525.132-0	Romário Dantas Araújo
524.090-5	Luis André Gerônimo da Silva
522.502-7	Klebio Mariano da Silva
522.722-4	Jean Martins Alves
523.948-6	Janaina Freitas da Cunha
521.802-1	Francisco Wedson Conceição Silva
519.680-9	Reginaldo Rodrigues de Freitas
523.979-6	Esdras Florentino de Oliveira
523.949-4	Cicero Adilson Coelho da Silva
523.478-6	Ivanildo Macario Soares
525.131-1	Jarlan Ferreira Diniz
521.223-5	Fabio de Sousa Oliveira Fagundes
519.078-9	Arnaldo Lucena Clemente
518.789-3	Lindomar Albuquerque do Nascimento
525.174-5	Kleryston Rodrigues Rolim
521.245-6	Valdemir Gonçalves Ferreira
521.363-1	Bruno da Silva Pereira
515.857-5	Espedito José de Sousa
518.723-1	Ivanildo Lopes Amaro
516.788-4	Marcos Antonio Sobreira Moésia

521.230-8	Gean Dlerry Lira Cesar
518.722-2	Irlandio da Nobrega Alves
521.958-2	Isac Leite Alves
522.523-0	Alysson Medeiros dos Santos
517.788-0	Sandoval Nunes Marques
516.473-7	Aurelio Gomes de Albuquerque Filho
505.372-7	João Evangelista Vieira do Nascimento
515.375-1	José Lima de Aquino
520.076-8	Antonio Luzimario Ferreira de Brito

**II** – Remeta-se à CIPAI para providenciar o devido registro no sistema de controle de Auto de Infrações de Trânsito.

**III** – Encaminhe-se cópia ao Comando do Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário – BPRTRAN.

**IV** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Aristeu Chaves Sousa  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER PB

PORTARIA Nº 031/2015

João Pessoa / PB, 19 de agosto de 2015.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **TELMA VIRGÍNIA DA SILVA CUSTÓDIO**, Matrícula **179.873-1**, como gestora do **Contrato Administrativo nº 0019/2015**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA – FUNETEC/PB**, cujo objeto é prestação de serviço pedagógico / institucional, consubstanciado em curso de capacitação de Gestão Empresarial Básica no Programa de Acesso a Crédito Empreender PB, visando atender as necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa EMPREENDER PB.

**Art. 2º** Competirá a(o) servidor(a) acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Tiberio Lins Santos Fernandes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO

## Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0121/2015

**Cria o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologias e Gestão Industrial, na modalidade Mestrado Profissional e dá outras providências.**

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI**, da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 46, VI, do Estatuto da Instituição,

**CONSIDERANDO** a importância da continuidade do processo de expansão e fortalecimento do ensino de pós-graduação e das atividades de pesquisa na UEPB;

**CONSIDERANDO** a capacidade instalada em termos de pessoal qualificado e de produção científica em Gestão na Indústria e áreas afins na UEPB;

**RESOLVE**, *ad referendum* do Conselho Universitário, CONSUNI:

**Art. 1º** - Criar o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologias e Gestão Industrial, em nível de Mestrado, na modalidade Mestrado Profissional, sob a responsabilidade do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, Campus I.

**Parágrafo Único** – O Curso a que se refere o *caput* deste artigo somente deverá funcionar com a abertura regular de vagas após credenciamento concedido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campina Grande/PB, 02 de julho de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## PBPREV - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/nº586/2015

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	MARIA DO SOCORRO EUFRÁSIO SANTOS	081.934-4	1909	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
02	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA	057.704-9	1908	Art. 6º, incisos I,II,III e IV da EC nº. 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 14 de agosto de 2015.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 588/2015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**, para que passe a constar o seguinte:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
006686-15	ANTONIO FAUSTO DE ALMEIDA FILHO	074.956-7	1828	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES

João Pessoa, 19 de agosto de 2015.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº 602/2015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
006655-15	MARIA HELENA GALVÃO CORDEIRO	080.468-1	1823	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
006656-15	MARIA LUIZA GUEDES PEREIRA GALVÃO PAIVA	072.727-0	1822	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
006925-15	MÔNICA CATÃO ROCCO DE MENEZES	091.784-2	1882	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
006500-15	DULCINÉIA BATISTA DOS SANTOS	091.291-3	1811	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SER
006639-15	CARMEN COELI LOPES CAVALCANTI MELO	089.091-0	1827	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
006724-15	FRANCISCA FRANCINEIDE DE FRANÇA FERREIRA	148.692-6	1885	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
006889-15	MARIA DO SOCORRO ALVES LEITE	144.457-3	1844	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
006904-15	VERA LÚCIA DOS SANTOS CARNEIRO	130.438-1	1833	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
006815-15	JAELSON LIMA DE CARVALHO	069.575-1	1857	Art. 6º, I, II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 19 de agosto de 2015.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 604/2015

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	006835-15 ENEAS ANTAS COSTA	088.289-5

João Pessoa, 19 de agosto de 2015.

  
**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPrev

## Secretaria de Estado da Saúde

#### PORTARIA Nº 500

João Pessoa, 10 de agosto de 2015

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do OFICIO Nº 906/GS/SEAD, datado de 22.07.15, sobre irregularidades no consumo de combustível das viaturas do Hospital Regional de Catolé do Rocha, apenso ao processo nº. 270715576/15.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

#### PORTARIA Nº 502

João Pessoa, 11 de agosto de 2015

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem freqüência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA**, matrícula nº 169.035-3, (Membro); **LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); **LIDYANE PEREIRA SILVA**, matrícula nº 169.042-6, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

148.366-8

Clivandir Nogueira

Atendente

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

#### PORTARIA Nº 503

João Pessoa, 11 de agosto de 2015

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem freqüência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA**, matrícula nº 169.035-3, (Membro); **LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); **LIDYANE PEREIRA SILVA**, matrícula nº 169.042-6, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

149.143-1

Jose Elizeu Oliveira

Auxiliar de Serviço

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

#### PORTARIA Nº 504

João Pessoa, 11 de agosto de 2015

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem freqüência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA**, matrícula nº 169.035-3, (Membro); **LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); **LIDYANE PEREIRA SILVA**, matrícula nº 169.042-6, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

167.845-1

Maria do Carmo de Sousa Paulino

Técnico de Enfermagem

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

#### PORTARIA Nº 505

João Pessoa, 11 de agosto de 2015

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem freqüência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e **MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA**, matrícula nº



169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6, (Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

**181.697-7 Lidia Batista de Mora**

**Técnico de Enfermagem**

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 506**

**João Pessoa, 11 de agosto de 2015**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem freqüência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6, (Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

**162.067-3 Kelly Cristine Silva Dutra**

**Técnico de Enfermagem**

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 507**

**João Pessoa, 11 de agosto de 2015**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem freqüência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6, (Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

**161.058-9 Cleydiane Delmondes Bezerra**

**Enfermeiro**

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 508**

**João Pessoa, 11 de agosto de 2015**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem freqüência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6, (Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

**148.415-0 Dario Luna de Franca**

**Assistente de Contabilidade**

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 509**

**João Pessoa, 11 de agosto de 2015**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem freqüência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6, (Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

**91.399-5**

**Andre Araujo Palhano**

**Agente Administrativo**

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 510**

**João Pessoa, 11 de agosto de 2015**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem freqüência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6, (Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

**148.276-9**

**Carlos Alberto Cordeiro Fernandes Filho**

**Auxiliar de Administração**

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 511**

**João Pessoa, 11 de agosto de 2015**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE :**

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem freqüência á mais de 30 dias.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6, (Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

**162.894-1**

**Francisco Soares Lima Junior**

**Técnico de Enfermagem**

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

**PORTARIA Nº 519**

**João Pessoa, 19 de agosto de 2015**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da SES, a fim de apurar fatos objetos do Ofício nº 148/14, datado de 28.01.04 a partir da relação de servidores sem freqüência constante no processo de nº 300114515 de 30.01.14 e de acordo com os dados da investigação nº 2071/2011- Inquérito Civil Público, instituída pela Portaria nº 067/15, datada de 17.02.14, publicada em D.O.E. de 26.02.14, Processo nº. 300114515/14, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.



## PORTARIA Nº 522

João Pessoa, 19 de agosto de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o Art. 19 do Decreto nº 35.784/2015,

## RESOLVE

Art. 1º – Instituir a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para avaliar os servidores em Estágio Probatório da Secretaria de Estado da Saúde, composta pelos seguintes representantes:

Nome	Matrícula nº	Cargo	
Roberto Vaz de Medeiros	514.853-7	Subgerente de Recursos Humanos/SES	Presidente
Vivian Correia Arruda	182.808-8	Chefe do Núcleo de Gestão do Trabalho/SES	Membro
José Marcos da Silva Costa	162.009-6	Assistente Social	Membro
Silvana dos Santos Martiniano Pereira	150.896-2	Assistente de Contabilidade	Membro
Maevy Pimentel Rodrigues	149.489-9	Assistente de Contabilidade	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 523

João Pessoa, 19 de agosto de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Regional de Sousa, os servidores: JUCEMARA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 162.254-4 (Presidente), HIGIA MARIA PIRES DE SÁ, matrícula nº. 148.907-1, (Membro), e ANA LIVYA JORGE GONÇALVES, matrícula nº. 905.771-4, (Membro). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
ROBERTA BATISTA ABATH  
Secretária de Estado da Saúde

## AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

**TERMO DE PROTOCOLO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – AGEVISA/PB – E A CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN-PB) EM CONCORDÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NA FORMA ABAIXO.**

## PREÂMBULO – DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES, FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL:

**I – DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: A AGENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, Autarquia Pública Estadual integrante do Governo do Estado da Paraíba, vinculado a Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta capital, a Avenida Av. João Machado, 109 - Centro - CEP: 58013-250 - João Pessoa - PB, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 05.012.350/0001-91 doravante denominada AGEVISA/PB, ou PRIMEIRA CELEBRANTE, representada neste ato pela sua Diretora Geral GLACIANE MENDES ROLAND, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade de nº 4.131.257 e do CPF nº 055.794.378-70, residente nesta cidade e do outro lado a CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN-PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.778.276/0001-07, estabelecida na Rua Av. Pres. Eptácio Pessoa, 2501, Ed. Júlio A. Pinto - Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP: 58.030-002, doravante denominada simplesmente SEGUNDA CELEBRANTE, neste ato, representada pelo(a) Sr(a) Presidente Maria Aparecida Ramos de Meneses - Secretária de Estado, brasileiro(a), casado(a), Presidente da Contratada, firmam o presente instrumento de protocolo mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam, em face das seguintes considerações:

**CONSIDERANDO** o ofício nº 096/GSE/SEDH/PB oriundo da CAISAN e encaminhado em julho de 2015 a essa Agência Estadual de Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (ART. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, XIII do Decreto Estadual nº 34.274 de 30 de agosto de 2013, e que deu nova redação ao Art. 3º do Decreto nº 33.311, de 19 de dezembro de 2012, dispõe sobre a composição da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – CAISAN/PB integrando a AGEVISA-PB entre os participantes;

**CONSIDERANDO** o evento a ser realizado no dia 20 e 21 de Agosto de 2015, e que requer a integração e colaboração de todos os participantes envolvidos estando incluído a PRIMIERA CELEBRANTE – entre os representantes governamentais, titulares e suplentes, no CONSEA, na forma do disposto no Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 3 DE MAIO DE 2013 que disciplina como protocolo o instrumento pactuado entre órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, sem previsão de transferência de recursos financeiros nem descentralização de crédito orçamentário, com o fim de estabelecer obrigações recíprocas na realização de ação prevista no Orçamento Anual e/ou Créditos Adicionais, respeitadas as competências de cada um, inclusive mediante o compartilhamento de servidores pertencentes aos respectivos quadros

Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas

na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento objetiva o fornecimento de 200 (duzentas) refeições para os integrantes da AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA e demais integrantes da CAISAN – CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL durante a 4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado da Paraíba a ser realizada no Espaço Cultural nos dias 20 e 21 de agosto de 2015 onde serão debatidas a implantação de políticas e prioridades governamentais juntamente as entidades integrantes da CAISAN envolvidas na promoção da segurança alimentar e nutricional no âmbito do Estado da Paraíba.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS:

Para o alcance do objetivo do presente Protocolo, as Partes concordam em atuar de forma integrada para o alcance das seguintes metas:

I. Desenvolvimento do evento voltado para difusão de ideias e práticas que garantam o efetivo cumprimento da legislação vigente acerca das políticas públicas voltadas à erradicação da insegurança alimentar e nutricional;

II. Garantia da ampla adesão e conhecimento das diretrizes técnicas aos participantes do evento;

III. Mapeamento de pontos sensíveis à necessidade de intervenção de políticas de erradicação da fome e de supressão da carência nutricional, voltadas ao atendimento do Princípio da Dignidade Humana;

IV. Definição das melhores práticas voltadas à qualidade da Segurança Alimentar e Nutricional no Estado da Paraíba com a difusão de conhecimento técnico e legal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

Para a execução do presente protocolo e as atividades que exijam condições específicas, os CELEBRANTES em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão em termo firmado por ambos, as medidas específicas que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, competindo com exclusividade a PRIMEIRA CELEBRANTE a adoção das medidas estabelecidas na Lei 8.666/93 bem como seu custeio, para aquisição de 200 (duzentas) refeições a serem fornecidas durante a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado da Paraíba.

## CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES:

Para a o fornecimento das refeições durante a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado da Paraíba se obrigam os celebrantes nas seguintes disposições:

## São obrigações do(a) PRIMEIRO CELEBRANTE:

a) fornecer os recursos para o fornecimento de 200 (duzentas) refeições;

b) prorrogar, de ofício, a vigência do protocolo, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) acompanhar e avaliar os resultados do presente protocolo, examinando e aprovando a prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução;

e) adotar as medidas previstas na Lei nº 8.666/93 e todas as medidas de contabilidade pública.

## São obrigações do(a) SEGUNDA CELEBRANTE:

a) responsabilizar-se conjuntamente pela fiscalização do objeto do protocolo, previsto na Cláusula Primeira;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Protocolo;

c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência o término do evento, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, bem como a lista de controle dos participantes e nominalmente beneficiados pela refeição.

d) Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Protocolo;

e) Designar um responsável superior com capacidade técnica para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Protocolo e de seus desdobramentos;

f) Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade sempre que solicitado pela PRIMEIRA CELEBRANTE;

## CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participantes. O desempenho de atividades que requeiram transferência de recursos financeiros públicos para as partes deverá obedecer às disposições da Lei 8.666/93 e normas correlatas conforme disposto no DECRETO Nº 33.884 DE 3 DE MAIO DE 2013, em especial planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL:

O pessoal utilizado pelos CELEBRANTES na execução deste Protocolo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros que por ventura sejam necessários à realização do presente objeto, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os designou ou contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente as responsabilidades remuneratórias, trabalhistas, civis e previdenciárias, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os Participantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS:** Para a execução deste Protocolo serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada participante, não havendo transferência dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste Termo deverão ser restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou em plano de trabalho específico.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro participante.

## CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE:

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e ativi-



dades objeto do presente Protocolo, será, obrigatoriamente, destacada a participação da AGEVISA-PB e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente Protocolo terá vigência de 03 (dois) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:

O presente Protocolo poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Protocolo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Qualquer dos CELEBRANTES poderá denunciar o presente instrumento, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (TRINTA) dias, resguardados os projetos em andamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma das obrigações e das pendências em andamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Protocolo será publicado no Diário Oficial do Estado pela AGEVISA/PB, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 28 § 5º da Constituição Estadual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Protocolo, ficam designadas as seguintes pessoas:

#### I. Para a AGEVISA - PB:

**Nome:** IRLANILSON FABRÍCIO DE ALMEIDA

**Cargo:** DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Matrícula:** 00190-2

**Endereço:** AV. JOÃO MACHADO, 109 - 1º ANDAR - CENTRO - JOÃO PESSOA/PB

**Telefone:** (83) 3218 - 5930

**E-mail:** irlanilson@agevisa.pb.gov.br

#### II. Para CAISAN -PB:

**Nome:** ALDACY DE PAIVA COSTA

**Cargo:** Secretária Executiva da CAISAN

**Endereço:** 140.075-4

**Telefone:** 98728.6691

**E-mail:** aldacypaiva@gmail.com

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de João Pessoa, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Protocolo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

João Pessoa, 17 de agosto de 2015.

*Despacho*  
Irlanilson Fabrício de Almeida  
Diretor Administrativo AGEVISA/PB  
Matrícula 00190-2

*Despacho*  
Márcus Sávio Mainart de Azevedo  
Auditor Fiscal Tributário Estadual  
Matrícula 151.191-2

## Secretaria de Estado da Receita

### PORTARIA Nº 199/GSER

João Pessoa, 19 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**Considerando** o teor do Processo nº 0973922015-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, a pedido, o servidor MARCUS SÁVIO MAINART DE AZEVEDO, matrícula nº 151.191-2, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, para exercer suas atividades na Gerência Regional da Receita Estadual da Primeira Região, com sede em João Pessoa - PB.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

### GERÊNCIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO

### PORTARIA Nº 018/2015 - GEF/SER

João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto Nº 34.408, de 9 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais abaixo relacionados para prestar serviço na Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos - GOFE, no setor denominado GRUPO ESPECIAL REVISOR DE FATURAS.

NOME	MATRÍCULA
ALINE ABREU SERRA DA ROCHA RODRIGUES	161.151-8
AFONSO BARROS MEIJINHOS	157662-3
ADRIANA BARROS SILVA	161.146-1
LOUISE LUCENA NOBREGA DE CARVALHO	157672-1
ANDREW SOUZA DE LIMA	157678-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

*Despacho*  
MARCUS FERNANDES DE GUSMÃO  
Gerente Executivo

### RESENHA Nº 036/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1030372015-8	LINDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE INCIDÊNCIA DE ICMS	CONSULTA FISCAL
0829852015-7	JOSÉ NUNES DA SILVA FILHO	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES COM INDUSTRIALIZAÇÃO	CONSULTA FISCAL
0972032015-0	HARDT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	CONSULTA FISCAL
0427182015-6	AR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA LTDA -EPP	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE RETIFICAÇÃO DE DÉBITO SO SPED	CONSULTA FISCAL
0845332015-2	LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS	CONSULTA FISCAL
0853582015-9	ENERGISA PARAÍBA -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DA ISENÇÃO DO ICMS	CONSULTA FISCAL
0853692015-7	GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE VENDA À ORDEM DE OUTROS ESTABELECIMENTOS E FILIAIS	CONSULTA FISCAL
1018362015-1	ANDERSON FERREIRA COUTINHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1860302014-0	ANA LÚCIA GARCIA DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0887622015-1	CURVELO ALIMENTOS LTDA -EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1016822015-6	NEIDE MARIA DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0708122015-0	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES FRANCISCO FERNANDES FILHO	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0829352015-9	IGREJA EVANGELICA COMUNIDADE MENSAGEM DA CRUZ	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1055042015-0	MARIA FERREIRA DOMINGOS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1062662015-5	ANTONIO SERAFIM DA COSTA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1056612015-1	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0756252015-1	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
0756212015-3	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
0359352015-0	CASA NORTE LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
0887622015-1	CURVELO ALIMENTOS LTDA -EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1860302014-0	ANA LÚCIA GARCIA DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0847042015-1	GOUVEIA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MED E PROD NATURAIS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0923312015-5	MOVEIS AIAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	CONSULTA FISCAL
0856612015-9	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0983212015-2	CONSORCIO HOSPITAL METROPOLITANO COMTERMICA /COMPECC	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0890782015-5	FRANCISCA FERREIRA SEGUNDA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0601142015-0	RICHELINE DONINA DE OLIVEIRA MIRANDA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0903392015-8	LUCIANE GORETI BORGES ARAGAO PESSOA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0883782015-1	FRANCISCO DE ASSIS S DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0922602015-9	FABIANO MUNIZ DE ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1024652015-9	YURI QUEIROGA CARTAXO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1081892015-7	NIGERGE GUEDES DE ARAUJO CABRAL	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1064002015-1	NELIZETE PIRES DE LIMA DIAS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1061952015-9	TEREZINHA AMELIA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1061462015-5	HEVERTON LUIS DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0921942015-5	CLAUBER CANDIDO IDEAO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1088632015-1	ATAIDES MENDES PEDROSA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

1088932015-2	MAYARA HELENA DE ARAUJO ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
10821015-4	OLAVO SOUTO MONTENEGRO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1094132015-4	CARLA ROBERTA DAMASCENO ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1071852015-7	HAMLET ALVES ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1088792015-2	SEVERINA DE MENEZES SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1088752015-4	ZULEICA TUFU BUDAU	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1088842015-3	MARLUCE ANACLETO DE ARRUDA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0927932015-7	NAIARA FERRAZ BANDEIRA ALVES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1029842015-5	NORMA GEAN DE FARIAS DANTAS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1088882015-1	RONALDO ANTONIO DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1064922015-3	CARLOS EUGENIO BARRETO ALVES ROCHA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0978862015-9	VALDETE BENEDITO CARDOSO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1096652015-7	JOSE CAVALCANTI QUEIROGA FILHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0977312015-5	MARIA HERMINIA BRAVO TORRES GONÇALVES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0976652015-1	ANA MARIA MARINHO DE BENEVOLO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0849632015-4	MARIA DA PAZ Q DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1083182015-2	YANN RAPHAEL ARAUJO DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1057872015-9	MAURO SERGIO RODRIGUES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0806172015-9	MARIA INES DE FARIAS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1087022015-2	JOSE HAROLDO ALVES DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0963192015-1	SIMONE AGUIAR DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1080702015-0	ARABELA PEREIRA DE ANDRADE RIBEIRO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1028962015-5	MARIA JOSE MAURICIO DE PONTES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1069632015-0	MARLI RODRIGUES DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1069532015-7	ANTONIO CARLOS FIRMINO DE MORAIS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0988622015-5	DAGMAR ANTERIO DE LUCENA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0849552015-0	EDVALDO DUARTE DE ASSIS FILHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0911432015-0	REDEPHARMA LTDA	COMPENSAÇÃO DO ICMS	INDEFERIMENTO
1018842015-0	MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0901002015-0	PICUI CONSTROI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0756962015-1	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1766202014-2	TUBOFIO ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1086952015-6	MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0837692015-4	ETHIC INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1088742015-0	CONSTRUTORA KF LTDA ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0676122015-7	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE NOTA FISCAL AVULSA	CONSULTA FISCAL
0970962015-0	MARAVILHA MOTOS PATOS LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DESTINADOS AO USO/CONSUMO	CONSULTA FISCAL
0981812015-9	FÁBIO DA SILVA FRANÇA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0916092015-7	ROBERTO GUEDES CAVALCANTI NETO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1088522015-3	DOMINGOS MACIEL NETO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1062702015-1	MARLY MARTA NUNES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0170182015-3	FRANCISCA SOARES DE BARROS	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0647722015-6	GIRLENE ELAINE DE OLIVEIRA COSTA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 17 de agosto de 2015.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01286/2015/CAD**

**10 de Agosto de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s)

inscrição(ões) cancelada(s), “ex-offício”, indevidamente;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01286/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.172.851-0	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 2501 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

*Gustavo Hideyuki Ono Garcia*  
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01290/2015/CAD**

**11 de Agosto de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01290/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.199.475-0	MARIA DE FATIMA DA SILVA COLCHOARIA ME	AV SENADOR RUY CARNEIRO, Nº 33 - BRISAMAR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.210.377-8	MARIA DE FATIMA DA SILVA COLCHOARIA ME	R. JOAO CANCIO, Nº 665 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

*Gustavo Hideyuki Ono Garcia*  
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01294/2015/CAD**

**11 de Agosto de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1061942015-4;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01294/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.137.814-5	CONSTRUTORA CONCRETTA LTDA	AV DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 153 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

*Gustavo Hideyuki Ono Garcia*  
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01296/2015/CAD**

**11 de Agosto de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1112982015-7, 1118552015-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s)



mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01296/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.180.461-6	W E F AUTO CENTER LTDA - EPP	R SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA, Nº 60 - TRINCHEIRAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.721-4	DINIZ NETO COMERCIO DE PNEUS PECAS E SERVICOS	AV GENERAL BENTO DA GAMA, Nº 273 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.185.453-2	CARMEN LUCIA FERREIRA BARRETO 41811399720	R FLAMBOYANT, Nº 405 - ANATOLIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.214.526-8	LUCIETE DO SOCORRO ARAUJO CARVALHO DA CRUZ ME	R FLAMBOYANT, Nº 405 - ANATOLIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.951-0	ICARO BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA 08122811442	R JULIO SOARES DA SILVA, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.564-1	JOSE BONIFACIO DE SOUSA COSTA 06846493492	R JULIO SOARES DA SILVA, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.441-6	ROBERTA CORDEIRO DE ARAUJO 52658449453	R JULIO SOARES DA SILVA, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.630-3	LAVOGADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	R FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 55 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.886-2	JOSUE GALDINO DE ABREU FILHO 06031359430	R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 160 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.465-1	PEDRO ARAUJO SALES 80258195487	R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 160 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.182.388-2	WANESSA SILVA NEVES 04559706450	R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 160 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.382-0	RB CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 160 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.114.808-5	POR DO SOL EVENTOS E TURISMO LTDA - ME	R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 160 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.062-4	GURIA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 913 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.127-6	ANDREZZA NOGUEIRA PEREIRA 92935710487	R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 160 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01298/2015/CAD**

**11 de Agosto de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1096542015-9, 1065272015-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01298/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.235.382-0	MARIA GORETE LIMA DA SILVA	DT MECANICO, Nº S/N - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.119.969-0	DINAMIC ENGENHARIA LTDA	R ARQUITETO HERMENEGILDO DI LASCIO, Nº 492 - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01308/2015/CAD**

**12 de Agosto de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01308/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.143.083-0	LK COMERCIO E SERVICOS ELETRO MECANICO LTDA - ME	R DIOGENES CHIANCA, Nº 651 - AGUA FRIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01312/2015/CAD**

**13 de Agosto de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto

Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0982932015-4, 1100032015-4, 1098612015-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Anexo da Portaria Nº 01312/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.199.305-2	MARCIO CABRAL DE FARIAS - ME	R JULIO SOARES DA SILVA, Nº sn - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.577-8	CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA	R JULIO FERREIRA TAVARES, Nº 175 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.214.010-0	RMED COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R CLEBER DA COSTA GOMES, Nº 21 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01321/2015/CAD**

**14 de Agosto de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01321/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.120.059-1	NOBREGA E LOPES LTDA - ME	R ENGENHEIRO NORMANDO GOMES DE ARAUJO, Nº 201 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.754-8	APC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	R GENERAL ALFREDO FLORO CANTALICE, Nº 268 - BANCARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01324/2015/CAD**

**14 de Agosto de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1127462015-5 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01324/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.253.422-1	T & H COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS EIRELI ME	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 1150 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.175.083-4	GONCALVES & BRASIL LTDA	R FRANCISCO LONDRES, Nº S/N - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.944-0	CLEIVALDO DOS SANTOS 73917427400	R WILFREDO MACEDO BRANDAO, Nº 668 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.247.799-6	SANTA CLARA DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	R MARIA PRESOTTO PUCCI, Nº 160 - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.140.141-4	RICARDO FERREIRA DE SOUSA	R FRANCISCO PORFIRIO RIBEIRO, Nº 2551 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.184-7	SARA ALVES PEREIRA 01009734423	R PROFESSOR JOSE HOLMES, Nº 249 - ERNANI SATIRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.254-9	KASSIA KELLY DE FRANCA CARNEIRO GRANGEIRO ME	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 3328 - OITZEIRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.161.720-4	POSTO DE COMBUSTIVEL BOA VIAGEM LTDA	ROD BR-101, Nº S/N - OITZEIRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.211.114-2	LUME ENERGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	R GAMA E MELO, Nº 12 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.170.110-8	ALINE FELIX FALCAO 08490293414	AV MARANHAO, Nº 497 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01336/2015/CAD

17 de Agosto de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1140462015-0, 1117762015-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01336/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.179.459-9	REGINALDO DA SILVA GALDINO JUNIOR	AV DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 22 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.989-0	GILVAN ANTONIO SOARES - EPP	R DA PAVONIA, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01314/2015/CAD

13 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1119272015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01314/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.092.601-7	RAIMUNDO GONCALVES DE MOURA	R ESCRITOR RUI BARBOSA, Nº s/n - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01267/2015/CAD

3 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1082502015-8;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01267/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.178.804-1	JN CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	SIT BOA VISTA, Nº S/N - ZONA RURAL	NOVA PALMEIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

1598407 - ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE FERNANDES FREIRE

Secretaria de Estado de Planejamento e  
Gestão / Secretaria de Estado da Educação /  
Fundação Centro Integrado de Apoio ao  
Portador de Deficiência

Portaria Conjunta nº 51

João Pessoa, 19 de agosto de 2015.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0308/2015, que entre si celebraram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, relativo à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS SURDAS - CAS, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA - CODAPA E DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL - CAP, COM FOCO EM LIBRAS E BRAILLE, FAVORECENDO A INCLUSÃO SOCIAL PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE REGULAR DE ENSINO NO ESTADO DA PARAÍBA.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2297	0287	3390	30	112	01452	15.635,00
22	101	12	361	5036	2297	0287	3390	39	112	01453	3.000,00
22	101	12	361	5036	2297	0287	4490	52	112	01454	92.753,00
<b>TOTAL</b>											<b>111.388,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

SIMONE JORDÃO ALMEIDA  
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO

Portaria Nº 482/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de agosto de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos, com vigência a partir do dia 1º de setembro de 2015, a saber:

JOÃO PESSOA	Fórum Cível				
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Câmara Cível	Maria da Conceição Agra Cariri	58.863-6	1ºP/2015	0522/2015	-0-
4ª Câmara Cível	Valéria Lopes Onofre Vita	64.503-6	2ºP/2014	4642/2014	-0-
Tribunal Pleno	Elson Pessoa de Carvalho	72.752-1	2ºP/2015	1758/2015	-0-
VARA (FAMÍLIA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
7ª Vara	Francisca das Chagas Queiroga	81.053-3	1ºP/2015	2280/2015	Luiz Antonio M. Farias
VARA (FAZENDA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	Nadja Soares Baia	88.457-0	2ºP/2015	5017/2014	Terezinha Alves A. de Moura
2ª Vara de Executivos Fiscais	Ariane Brito Tavares	88.848-6	1ºP/2014	2765/2015	-0-
VARA (CÍVEL)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
5ª Vara	Maria da Glória Oliveira	68452-0	1ºP/2014	01102/2015	-0-
13ª Vara	Maria da Glória Oliveira	68452-0	1ºP/2014	01102/2015	-0-
1ª Vara de Sucessões	Elizabeth Miranda de O. Troccoli	59.982-4	1ºP/2015	0629/2015	-0-
VARA (CRIMINAL)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	Pedro Muniz de B. Neto	75.176-6	2ºP/2015	4070/2014	Alice Alves Costa Aranha



3ª Vara	Aldaci Soares Pimentel	74.582-1	1ºP/2014	4663/2014	Delano Alencar Lucas de Lacerda
4ª Vara	Semiramis Abílio Diniz	92.092-4	1ºP/2015	1005/2015	-0-
7ª Vara	Pedro Muniz de B. Neto	75.176-6	2ºP/2015	4070/2014	Adriana Ribeiro Barbosa Gomes
Vara de Exec. de Penas Alternativas	Hercília Maria Ramos Régis	80.870-9	2ºP/2015	0393/2015	-0-
VARA (INF E JUVENUDE)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Vara	Ircelma Bezerra Cavalcanti de Albuquerque	62.914-6	1ºP/2015	01827/2015	-0-
1ª Vara	Klébia Maria Ludgerio Borba	83.286-3	2ºP/2014	02132/2015	-0-
2ª Vara	Klébia Maria Ludgerio Borba	83.286-3	2ºP/2014	02132/2015	-0-
MANGABEIRA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
3ª Vara Regional	Antônio Alberto Costa Batista	79.833-9	2ºP/2015	5224/2014	-0-
4ª Vara Regional	Mércia Maria Araújo Lima	118.108-4	1ºP/2015	5013/2014	-0-
JUIZADOS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
Juizado Esp. Criminal (JECRIM)	Maria de Fátima Barbosa Durand	80.199-2	1ºP/2015	0140/2015	-0-
6ª Juizado Esp. Cível	Vera Lúcia Marques Braga	133.362-3	1ºP/2014	5158/2013	-0-
VARA (TRIBUNAL DO JURI)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Tribunal do Juri	Argemiro Queiroz de Figueiredo	87.034-0	1ºP/2015	2790/2015	-0-
GERÊNCIA OP. ART. ESTAB. PENAS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Percinandes de Carvalho Rocha	82.679-1	1ºP/2015	2025/2015	-0-
SEDE DA DEFENSORIA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
Corregedoria	Álvaro Cavalcanti de Almeida	96.291-1	1ºP/2015	4396/2014	-0-
COMARCA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
CABELO	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Vara	Maria Eledite A. Isidro	80769-9	2ºP/2015	3588/2014	Alba Neide M. da Silva
2ª Vara	Maria Eledite A. Isidro	80769-9	2ºP/2015	3588/2014	-0-
Juizado Misto	Valéria Lopes Onofre Vita	64.503-6	2ºP/2014	4642/2014	-0-
COMARCA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
SANTA RITA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
3ª Vara (família)	Maria de Fátima S. Dantas	70.034-7	2ºP/2014	1329/2015	-0-
Juizado Misto	Elizabeth Miranda de O. Troccoli	59.982-4	1ºP/2015	0629/2015	-0-
COMARCA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
CAMPINA GRANDE	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
VARA (FAMÍLIA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
3ª Vara	Maria de Guadalupe Bezerra Silva	95.432-2	2ºP/2015	0666/2015	-0-
5ª Vara	Maria de Guadalupe Bezerra Silva	95.432-2	2ºP/2015	0666/2015	-0-
VARA (FAZENDA PÚBLICA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	Carmem Noujain H. Nacad El-Kouri	82.741-0	2ºP/2014	3364/2014	-0-
3ª Vara	Carmem Noujain H. Nacad El-Kouri	82.741-0	2ºP/2014	3364/2014	-0-
COMARCAS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
ÁGUA BRANCA	Jocel Janderlei A. Freitas	96.968-1	1ºP/2014	2742/2015	-0-
ALAGOINHA	João Batista de Souza	98.247-4	2ºP/2015	0181/2015	-0-
ARARA	Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	82.967-6	2ºP/2014	3794/2014	-0-
BOQUEIRÃO	José Fernandes de Albuquerque	104.535-1	2ºP/2015	4583/2014	-0-
CACIMBA DE DENTRO	Valéria Maria Solano Macêdo da Fonsêca	131.726-1	2ºP/2014	4590/2014	-0-
LUCENA	Maria Silvonete R. do Nascimento	89.485-1	1ºP/2014	2702/2015	-0-
PILÕES	Maria de Lourdes Saraiva Pontes de Lima	91.154-2	2ºP/2015	5244/2014	-0-
PIRIPITUBA	Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva	82.967-6	2ºP/2014	3794/2014	-0-
SERRA BRANCA	Odivio Nóbrega de Queiroz	72.627-3	1ºP/2015	0382/2015	-0-
SOLEDADE	José Fernandes de Albuquerque	104.535-1	2ºP/2015	4583/2014	-0-
COMARCA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
ALAGOA GRANDE	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Vara Mista	João Batista de Souza	98.247-4	2ºP/2015	0181/2015	Laura Neuma Câmara Bonfim
COMARCAS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
ARARUNA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara Mista	Valéria Maria Solano Macêdo da Fonsêca	131.726-1	2ºP/2014	04590/2014	-0-
CAJAZEIRAS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
4ª Vara	Damiana de A. F. Oliveira	56.840-6	1ºP/2014	2686/2015	-0-
GUARABIRA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	Odonildo de Souza Manguiera	75.156-1	2ºP/2015	0381/2015	-0-
4ª Vara	Odonildo de Souza Manguiera	75.156-1	2ºP/2015	0381/2015	-0-
MONTEIRO	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Vara	Maria de Fátima Fernandes Batista	94.990-6	1ºP/2014	2782/2015	-0-
2ª Vara	Maria de Fátima Fernandes Batista	94.990-6	1ºP/2014	2782/2015	-0-
PATOS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	Maria das Graças Viana Ramos	85.438-7	1ºP/2015	2181/2015	-0-
4ª Vara	Antonio Osman Xavier da Rocha	89.839-2	1ºP/2014	2230/2015	-0-
1º Juizado	Antonio Osman Xavier da Rocha	89.839-2	1ºP/2014	2230/2015	-0-
PILAR	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
Vara Única	Fábio Liberalino da Nóbrega	088.213-5	1ºP/2014	2561/2015	-0-
POMBAL	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	José Willami de Souza	98.764-6	2ºP/2015	2050/2015	-0-
3ª Vara	José Willami de Souza	98.764-6	2ºP/2015	2050/2015	-0-
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO

1ª Vara Mista	Damiana de A. F. Oliveira	56.840-6	1ºP/2014	2686/2015	-0-
SÃO JOÃO DO CARIRI	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Odivio Nóbrega de Queiroz	72.627-3	1ºP/2015	0382/2015	-0-

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 489/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS**, Símbolo DP-2, matrícula 108.843-2, Membro desta Defensoria, para responder pela 1ª Vara da Comarca de Sapé, revogando suas designações anteriores.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 490/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 068.452-0, Membro desta Defensoria, para atuar nos autos do Processo nº 0065787-08.2014.815.2001, para defesa dos interesses do réu Leandro Celso Dias de Araújo, em tramitação na 11ª Vara Cível da Comarca de Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 491/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de julho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **HERCÍLIA MARIA RAMOS RÉGIS**, Símbolo DP-2, matrícula 080.870-9, Membro desta Defensoria, titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, durante o afastamento da Defensora Pública Aldaci Soares Pimentel, com efeito retroativo ao dia 1º de agosto de 2015.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 493/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2851/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **REJANE MARIA DA COSTA**, matrícula 109.220-1, Assessora para Assuntos de Administração Geral, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de setembro de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 494/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 798/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **SÔNIA MARIA FABRICIO DOS SANTOS**, matrícula 111.446-8, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de setembro de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 495/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1658/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, ao servidor **MARCELO DA SILVA MENDONÇA**, matrícula 82.490-9, Motorista, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de setembro de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 496/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2520/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referen-

tes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora ANA MARIA DOS SANTOS MUNIZ, matrícula 134.437-4, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de setembro de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 497/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 13 de agosto de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2766/2015-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **ERLINDA DA SILVA SANTOS**, matrícula 129.700-7, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto a Comarca de Campina Grande, **com vigência a partir do dia 1º de setembro de 2015.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 498/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 13 de agosto de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2975/2015-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do réu Adailton Soares dos Santos, Processo Nº 0007855762012.815.0251, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Patos/PB, onde será submetido a julgamento popular, **no dia 20 de agosto de 2015**, às 8h30.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 499/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 18 de agosto de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS**, Símbolo DP-2, matrícula 108.843-2, Membro desta Defensoria Pública, para prestar serviços junto a Cadeia Pública da Comarca de Sapé, ate ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 500/2015-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 18 de agosto de 2015.**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 14, 15 e 16/8/2015.**

GRUPO 1				
BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
14.08	Maria do Rosário Castro	16ª Vara Cível da Capital	3208 2400	14:00 às 17:00h
15.08	Maria do Rosário Castro	16ª Vara Cível da Capital	3208 2400	13:00 às 17:00h
16.08	Maria do Rosário Castro	16ª Vara Cível da Capital	3208 2400	13:00 às 17:00h
GRUPO 2				
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAU, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
14.08	Nerivaldo Alves da Silva	1ª Vara Mista de Sapé	3283 5556	14:00 às 17:00h
15.08	Nerivaldo Alves da Silva	1ª Vara Mista de Sapé	3283 5556	08:00 às 12:00h
16.08	Nerivaldo Alves da Silva	1ª Vara Mista de Sapé	3283 5556	08:00 às 12:00h
GRUPO 3				
AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
14.08	José de Paula Rego	7ª Vara Cível de Campina Grande	3310 2400	14:00 às 17:00h
15.08	José de Paula Rego	7ª Vara Cível de Campina Grande	3310 2400	13:00 às 17:00h
16.08	José de Paula Rego	7ª Vara Cível de Campina Grande	3310 2400	13:00 às 17:00h
GRUPO - 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUI e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
14.08	João Batista de Souza	Alagoa Grande	3273 2633	14:00 às 17:00h
15.08	João Batista de Souza	Alagoa Grande	3273 2633	08:00 às 12:00h
16.08	João Batista de Souza	Alagoa Grande	3273 2633	08:00 às 12:00h
GRUPO - 7				
BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAUNA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
14.08	José Willami de Souza	2ª Vara Mista de Pombal	3431 2298	14:00 às 17:00h
15.08	José Willami de Souza	2ª Vara Mista de Pombal	3431 2298	08:00 às 12:00h
16.08	José Willami de Souza	2ª Vara Mista de Pombal	3431 2298	08:00 às 12:00h
GRUPO 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
14.08	Antonio Rodrigues de Melo	Belém	3261 2400	14:00 às 17:00h
15.08	Antonio Rodrigues de Melo	Belém	3261 2400	08:00 às 12:00h
16.08	Antonio Rodrigues de Melo	Belém	3261 2400	08:00 às 12:00h

Publique-se,  
Cumpra-se

*Vanildo Oliveira Brito*  
Defensor Público Geral do Estado

**Resenha Nº 104/2015-DPPB/GDPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2732/2015	79.065-6	ANTONIO JOSÉ TAVARES FILHO	90	De 26.07.2015 a 24.10.2015
DPPB	2792/2015	90.236-5	MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO	30	De 20.06.2015 a 19.07.2015

João Pessoa, 14 de agosto de 2015

**Resenha Nº 105 /2015-DPPB/GDPG**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2726/2015	151.343-5	MARIA IZABEL DANTAS DE QUEIROGA	30	De 28.7.2015 à 27.8.2015

João Pessoa, 14 de agosto de 2015.

*Vanildo Oliveira Brito*  
Defensor Público Geral do Estado

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO Nº 028/2015 – CSDP**

**Dispõe sobre o uso de email institucional entre os membros da carreira de Defensor Público do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas competências previstas no art. 26, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública, bem como deliberar sobre matéria relativa à sua autonomia funcional e administrativa, consoante os termos dos incisos III e IV do art. 26 da Lei Complementar nº 104/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a obrigatoriedade do uso de contas de correio eletrônico no domínio institucional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a utilização de correspondências eletrônicas como forma de agilizar as atividades institucionais, proporcionando maior celeridade na tramitação de notificações, intimações e mandados judiciais, e outros expedientes de interesse interno;

CONSIDERANDO que a comunicação por meio do correio eletrônico é a uma das formas mais ágeis e usuais dentre as utilizadas cotidianamente como também dissemina tanto a imagem institucional como também a identificação dos membros desta Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários e administradores da ferramenta de correspondência eletrônica, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam os Defensores Públicos do Estado da Paraíba obrigados à utilização de conta pessoal de email (correio eletrônico), vinculado ao domínio institucional "DEFENSORIA.PB.GOV.BR", devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, solicitar à Subgerência de Tecnologia da Informação, na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situada à Rua Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, indicando inclusive sua conta de email pessoal para envio das informações quanto ao endereço do correio eletrônico (conta de email institucional) e instruções de acesso.

Art. 2º. Compete à Subgerência de Tecnologia da Informação administrar o serviço de email institucional e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promover a abertura de todas as contas dos membros da carreira de Defensor Público do Estado da Paraíba, devendo, para tanto, imediatamente após a solicitação, já comunicar o endereço eletrônico da conta do solicitante, mediante protocolo ou recibo, encaminhando-se ao endereço de email pessoal, previamente informado, as informações e instruções de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O protocolo ou recibo de que trata este artigo deverá constar declaração de que tem o Defensor Público está ciente do inteiro teor desta Resolução, em especial no que se refere à obrigação de que trata o art. 3º, e seus parágrafos.

Art. 3º. Ficam obrigados os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em efetivo exercício, consultar diariamente sua Caixa de Entrada bem como outras pastas de entrada de mensagens que estejam disponíveis, inclusive SPAM, para efeito de tomar ciência dos expedientes que lhes forem encaminhados, inclusive notificações, intimações, mandados judiciais, e outros expedientes de interesse interno, que tenham sido recebidos ou produzidos pelo Gabinete do Defensor Público Geral, ou por outros setores da estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, à sua ordem.

§1º. Considera-se caixa de SPAM a identificada no sistema como sendo encarregada de receber mensagens geralmente destinadas à realização de propaganda e marketing de produtos e serviços disponíveis no mercado, bem como para veicular outros tipos de conteúdos indevidos, consoante os critérios estabelecidos e definidos pela CODATA.

§2º. A data do envio da mensagem, e seus anexos, para efeito de contagem de prazo,



para quaisquer fins, será considerada como sendo a data da ciência do destinatário, inclusive para efeito de responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelas omissões, preclusões, prescrições, decadências, decretações de revelia, em processos judiciais ou administrativos, ou quaisquer outras formas de penalidade pelo transcurso do prazo sem a prática do ato que deveria o destinatário comprovar ter executado.

§3º. Os prazos previstos em notificações, intimações, mandados judiciais ou outros expedientes de interesse interno, caso estipulados, contam-se na forma do previsto nos arts. 184 e 185, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), e dos arts. 218, §3º, e 224, do Novo Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015), salvo se outra legislação específica dispuser em contrário.

Art. 4º. O não atendimento ao prazo de que trata o art. 1º desta Resolução implicará no bloqueio provisório do pagamento dos subsídios e verbas indenizatórias de que trata a Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, mediante expediente encaminhado pela Subgerência de Tecnologia da Informação ao Gabinete do Defensor Público Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o esgotamento do prazo de que trata o art. 1º esta Resolução.

Parágrafo único. Mediante a comprovação da regularização da pendência no atendimento ao que dispõe esta Resolução, deverá o Defensor Público interessado solicitar, mediante requerimento ao Defensor Público Geral, a imediata liberação dos pagamentos bloqueados.

Art. 5º. No mesmo prazo de que trata o art. 1º desta Resolução, os Defensores Públicos que já possuírem a conta de email institucional deverão comparecer à Subgerência de Tecnologia da Informação para assinar termo próprio de que está ciente do inteiro teor desta Resolução, em especial no que se refere à obrigação de que trata o art. 3º, e seus parágrafos.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implicará nas mesmas medidas de que trata o artigo anterior.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 23 de julho de 2015.

## RESOLUÇÃO Nº 029/2015 – CSDP

**Regulamenta a utilização de certificados digitais no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas competências previstas no art. 26, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A utilização de certificados digitais no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. O certificado digital é a “identidade digital” de seu usuário. Propicia que um documento assinado eletronicamente seja válido juridicamente. Através do certificado digital será possível identificar e comprovar a identidade do assinante perante outras pessoas e computadores.

Art. 2º. O certificado digital será fornecido pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, por meio de uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil -, garantindo-se os requisitos de autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Art. 3º. O certificado digital e o dispositivo de armazenamento serão fornecidos gratuitamente aos Defensores Públicos para fins de utilizar a assinatura digital em suas atividades.

Art. 4º. São de responsabilidade exclusiva do titular do certificado digital as operações assinadas digitalmente.

§ 1º. O certificado digital é pessoal, intransferível e o seu uso produz efeitos legais em todos os atos que porventura vier a ser utilizado.

§ 2º. Implica não-repúdio o uso do certificado digital, o detentor não poderá negar a autoria da operação, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 5º. É de responsabilidade do titular do certificado digital providenciar, junto à autoridade certificadora, a sua revogação, nos casos de perda, extravio, ou qualquer outro motivo que impossibilite o seu uso.

Art. 6º. Em caso de perda, extravio ou esquecimento de senha (PIN) ou de administração (PUK), o seu titular arcará com todos os custos para a disponibilização do novo certificado e deverá providenciar a sua aquisição diretamente junto a uma autoridade certificadora.

§ 1º. O novo certificado adquirido deverá ter as mesmas características do fornecido pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

§ 2º. Caso o extravio do certificado se dê por roubo ou furto, o titular deverá providenciar o boletim de ocorrência policial e requerer autorização para emissão do novo certificado digital ao Defensor Público-Geral.

Art. 7º. A utilização do certificado digital em sistemas fora do âmbito do Poder Judiciário é de responsabilidade exclusiva do seu titular.

Art. 8º. No processo eletrônico observar-se-ão todas as regras de processo a ele incidentes, estabelecidas por lei de competência da União.

Art. 9º. É de inteira responsabilidade do titular do certificado digital, a observância do prazo de validade deste.

Parágrafo Único. O titular do certificado digital com prazo de validade expirando, deverá providenciar a solicitação da renovação de seu certificado, à Subgerência de Tecnologia da Informação - STI, responsável pela emissão destes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Nos casos de desligamento definitivo, por qualquer motivo, o Defensor Público portador do certificado digital fornecido pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba obriga-se a devolver, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Subgerência de Tecnologia da Informação o dispositivo e solicitará a imediata revogação do certificado junto à autoridade certificadora.

Parágrafo único. Após a devolução, a Subgerência de Tecnologia e Informação ficará encarregada da sua guarda e controle.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 23 de julho de 2015.

  
Vanildo Oliveira Brito  
Presidente do CSDP  
Defensor Público-Geral

## AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

**PORTARIA Nº 15/2015**

**João Pessoa, 10 de Agosto de 2015.**

**A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso V, da Lei nº 10.463/2015, **RESOLVE:**

Designar o Servidor **DEMÉTRIO FAUSTINO DE SOUZA – Matrícula 143004-1**, para ocupar o cargo de Presidente da 1ª Câmara Recursal deste órgão, delegando ao mesmo as competências para a prática de atos específicos inerentes ao referido cargo.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PORTARIA Nº 16/2015**

**João Pessoa, 10 de Agosto de 2015.**

**A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso V, da Lei nº 10.463/2015, **RESOLVE:**

Designar o Servidor **ANTONIO FELIPE LEITE SOUTO FALCÃO – Matrícula 143011-4**, para ocupar o cargo de Membro da 1ª Câmara Recursal deste órgão, delegando ao mesmo as competências para a prática de atos específicos inerentes ao referido cargo.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PORTARIA Nº 17/2015**

**João Pessoa, 10 de Agosto de 2015.**

**A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso V, da Lei nº 10.463/2015, **RESOLVE:**

Designar o Servidor **EDSON AURÉLIO FIGUEIREDO PEREIRA – Matrícula 143040-8**, para ocupar o cargo de Membro da 1ª Câmara Recursal deste órgão, delegando ao mesmo as competências para a prática de atos específicos inerentes ao referido cargo.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PORTARIA Nº 18/2015**

**João Pessoa, 10 de Agosto de 2015.**

**A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso V, da Lei nº 10.463/2015, **RESOLVE:**

Designar a Servidora **JULIANA QUEIROZ DE SÁ E BENEVIDES – Matrícula 143043-8**, para ocupar o cargo de Presidente da 2ª Câmara Recursal deste órgão, delegando ao mesmo as competências para a prática de atos específicos inerentes ao referido cargo.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PORTARIA Nº 19 /2015**

**João Pessoa, 10 de Agosto de 2015.**

**A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso V, da Lei nº 10.463/2015, **RESOLVE:**

Designar o Servidor **IRIS HELENA DUARTE PEIXOTO – Matrícula 143005-0**, para ocupar o cargo de Secretária da 1ª Câmara Recursal deste órgão, delegando ao mesmo as competências para a prática de atos específicos inerentes ao referido cargo.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PORTARIA Nº 20 /2015**

**João Pessoa, 10 de Agosto de 2015.**

**A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso V, da Lei nº 10.463/2015, **RESOLVE:**

Designar o Servidor **SÉRGIO JOSÉ SANTOS FALCÃO – Matrícula 143006-8**, para ocupar o cargo de Membro da 2ª Câmara Recursal deste órgão, delegando ao mesmo as competências para a prática de atos específicos inerentes ao referido cargo.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PORTARIA Nº 21/2015**

**João Pessoa, 10 de Agosto de 2015.**

**A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso V, da Lei nº 10.463/2015, **RESOLVE:**

Designar o Servidor **FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA – Matrícula 98511-2**, para ocupar o cargo de Membro da 2ª Câmara Recursal deste órgão, delegando ao mesmo as competências para a prática de atos específicos inerentes ao referido cargo.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PORTARIA Nº 22 /2015**
**João Pessoa, 10 de Agosto de 2015.**

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso V, da Lei nº 10.463/2015, **RESOLVE:**

Designar o Servidor MARCO ANTONIO ALCOFORADO – Matrícula 143015-7, para ocupar o cargo de 1º Suplente da 1ª Câmara Recursal deste órgão, delegando ao mesmo as competências para a prática de atos específicos inerentes ao referido cargo.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PORTARIA Nº 23 /2015**
**João Pessoa, 10 de Agosto de 2015.**

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso V, da Lei nº 10.463/2015, **RESOLVE:**

Designar a Servidora MERIENE VICTORINO SOARES – Matrícula 143027-1, para ocupar o cargo de 2º Suplente da 1ª Câmara Recursal deste órgão, delegando ao mesmo as competências para a prática de atos específicos inerentes ao referido cargo.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PORTARIA Nº 24 /2015**
**João Pessoa, 10 de Agosto de 2015.**

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso V, da Lei nº 10.463/2015, **RESOLVE:**

Designar o Servidor SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS – Matrícula 143046-1, para ocupar o cargo de 1º Suplente da 2ª Câmara Recursal deste órgão, delegando ao mesmo as competências para a prática de atos específicos inerentes ao referido cargo.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PORTARIA Nº 25 /2015**
**João Pessoa, 10 de Agosto de 2015.**

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso V, da Lei nº 10.463/2015, **RESOLVE:**

Designar a Servidora FERNANDA DA ROCHA RAMALHO DUTRA – Matrícula 143047-2, para ocupar o cargo de 2º Suplente da 2ª Câmara Recursal deste órgão, delegando ao mesmo as competências para a prática de atos específicos inerentes ao referido cargo.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PORTARIA Nº 26 /2015**
**João Pessoa, 10 de Agosto de 2015.**

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso V, da Lei nº 10.463/2015, **RESOLVE:**

Designar a Servidora MARIA DE JESUS PIRES DA SILVA – Matrícula 143031-9, para ocupar o cargo de Secretária da 2ª Câmara Recursal deste órgão, delegando ao mesmo as competências para a prática de atos específicos inerentes ao referido cargo.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**  
 SUPERINTENDENTE.

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**
**Secretaria de Estado da Educação**
**EDITAIS E AVISOS**
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI**
**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 50.**

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a servidora **Vanuza de Fátima Silva Santos**, matrícula n. 180.175-9, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar a regularização das pendências referentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS** da **EEEFM Monsenhor José da Silva Coutinho**, localizada no município de **Esperança/PB**, referentes ao programa: **PDDE Federal 2013 e 2014**, ora objeto do **Processo Administrativo Disciplinar nº 0006619-4/2013**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente regularização das contas poderão

implicar em responsabilidade civil, penal e administrativa. Neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público para a instauração da Ação Penal cabível, de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003, bem como a instauração de Ação Civil de Improbidade Administrativa, por descumprimento dos Arts. 10 e 11 da Lei 8.429/1992.

João Pessoa, 19 de Agosto de 2015.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 51**

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a empresa: **Magazine Tufick LTDA**, através do seu representante legal, CNPJ: 31.461.288/0001-25, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0019138-4/2013.

João Pessoa, 19 de Agosto de 2015.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**Defensoria Pública do Estado da Paraíba**
**EDITAL E AVISO**
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CARREIRA  
DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**
**EDITAL Nº 18/2015 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS, DE RESULTADO FINAL E DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO**

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – CSDPE-PB, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos da carreira de **Defensor Público do Estado da Paraíba**, em conformidade com o Edital nº 01/2014 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27/06/2014 e retificações posteriores, Resolve:

**1. Informar** que os recursos, após Divulgação do Resultado da Avaliação dos Títulos, foram analisados em conformidade com o estabelecido na alínea “g” do item 1 do Capítulo XI do Edital acima indicado. As respostas de todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Concurso por meio do site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

**2. Tornar pública** o resultado definitivo da avaliação dos títulos dos candidatos, após análise de recursos, cujos nomes constam do Anexo I deste Edital.

**3. Tornar público** o resultado final dos candidatos habilitados e aprovados no Concurso, nos termos do Capítulo X do Edital nº 01/2014 de Abertura de Inscrições, cujos nomes constam do Anexo II deste Edital

**4. Informar** que, a partir da data de publicação deste Edital, os resultados de todos os candidatos que realizaram as provas poderão ser verificados no site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)).

João Pessoa/PB, 14 de agosto de 2015.

**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do CSDP/PB

**ANEXO I  
RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS  
Cargo: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO**

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	TÍTULOS
0000127c	ALINE ARAUJO SALES DA SILVA	000000001641512	0.80
0000136d	ALINE MOTA DE OLIVEIRA	0000000938752235	0.70
0000188a	AMANDA GURGEL ROCHA	0002003009189071	0.00
0000218f	ANA CAROLINA IVO KHOURI	0000001362259934	0.10
0000219h	ANA CAROLINA LIMA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE	0000099002373903	0.70
0000236h	ANA CLAUDIA COSTA DE LIMA	000000005828509	0.20
0000307e	ANDERSON ARAUJO	000000002159119	0.00
0000325g	ANDRE COSTA BARROS	000000002534168	0.50
0000328b	ANDRE GOMES DE LIMA	000000002076242	0.00
0000538b	BRUNO MALTA BORGES	000000004353923	0.70
0000540k	BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS	000000001805359	0.00
0000587d	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	0000001017568367	0.60
0000629e	CARLOS HENRIQUE ROSSI	000000001894488	0.00
0000659c	CAROLLYNE ANDRADE SOUZA	000000002172226	0.30
0000734b	CLAYVNER CAVALCANTI DE MAGALHES MAURICIO	0002001005008608	0.10
0000754h	CRISTIANE ACHILLES GUEDES	000000MG14457910	0.30
0000831k	DAVI PESSOA DE LUCENA	0002001002133937	0.30
0000881d	DIANA GUEDES DE SOUSA	000000001731579	0.70
0000905c	DIOGO AUGUSTO LOPES DE SOUZA	000000007153039	0.30
0001073k	EUNILTON ALVES PEIXOTO	0000000165527188	0.30
0001075d	EURICO BARTOLOMEU RIBEIRO NETO	0000000030738482	0.20
0001128j	FELIPE AUGUSTO ALCANTARA MONTEIRO TRAVIA	0000000287491948	0.70
0001179e	FERNANDA PERES DA SILVA	000000MG11256061	0.80
0001214c	FILIPE PINHEIRO MENDES	000000007410219	0.50



0001235k	FLAVIO DE QUINTELLA CAVALCANTI TOLEDO	0002002006047402	0.00
0001254d	FRANCISCO ADRIANO LIMA OLIVEIRA	0000098010083040	0.30
0001312c	GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA	000000003332344	0.00
0001324j	GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO	000000001885779	0.00
0001427i	GUILHERME QUEIROZ MAIA FILHO	0002005009166701	0.60
0001518a	IARA BONAZZOLI	0000000386959936	0.00
0001529f	IGOR ARAUJO DE ARRUDA	000000002669683	0.00
0001645h	JARINA RAVANESSA SILVA ARAUJO	0002007002083556	0.40
0001755d	JOSE GERARDO RODRIGUES JUNIOR	0002002002115864	0.40
0001937j	KEILA CHAGAS CABRERA	0000004040493233	0.70
0001971j	LAIS DE QUEIROZ NOVAIS	000000003269515	0.10
0002027i	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	000000002669207	0.70
0002108i	LIVIA PINHEIRO SOARES	000000002453246	0.30
0002152a	LUCAS MEDEIROS DE LIMA	000000001893002	0.10
0002161b	LUCAS SOARES AGUIAR	000000002419111	0.00
0002221e	LUZINALDO ALVES ALEXANDRE DA SILVA	000000003351241	0.00
0002225b	LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE	000000003072875	0.00
0002263j	MARCEL JOFFILY DE SOUZA	000000002776831	0.70
0002334g	MARCOS FREITAS PEREIRA	000000001730733	0.70
0002336k	MARCOS JOSE DE BRITO SOUTO	000000002534175	0.30
0002462e	MARIANE OLIVEIRA FONTENELLE	0000001155103995	0.60
0002560e	MONALIZA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO	000000001948559	0.40
0002577k	MUNIZ AUGUSTO FREIRE ARAUJO EVARISTO	0002001002136863	0.30
0002586a	NAIARA ANTUNES DELA BIANCA	000000002906997	0.40
0002620h	NAYRENE SOUZA RIBEIRO DA COSTA	000000008067896	0.00
0002661k	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	000000003299794	0.90
0002695f	PAULO AUGUSTO GADELHA DE ABRANTES	000000003145862	0.00
0002744d	PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO	000000003023087	0.20
0002749c	POLLYANA OLIVEIRA MELO	000000002578108	0.50
0002791b	RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES	000000003020439	0.10
0002849g	RAISSA PACIFICO PALITOT REMIGIO	000000003087729	0.10
0002855b	RAMON ARANHA DA CRUZ	000000003131856	0.50
0003004b	RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA	0000001012190595	0.70
0003082k	SAMANTHA PINHEIRO FERREIRA	0002001005081016	0.00
0003168j	SOCRATES COSTA DA SILVA NETO	0002001001197783	0.50
0003284a	THALES LEAL GOMES	0000000791025225	0.40
0003315h	THIAGO CALIXTO MORAIS GUIMARAES	000000122160740	0.00
0003402c	VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI	0000000414421036	0.60
0003511h	WILLIAM MICHAEL MARQUES CARVALHO	0000000939548917	0.60

## 63 Candidato(s) nesta opção

## ANEXO II

**HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)**  
**Cargo: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO**

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	TOTAL DE PONTOS	CLASS
0003284a	THALES LEAL GOMES	0000000791025225	125.71	1
0002027i	LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	000000002669207	123.10	2
0000659c	CAROLLYNE ANDRADE SOUZA	000000002172226	121.76	3
0001128j	FELIPE AUGUSTO ALCANTARA MONTEIRO TRAVIA	0000000287491948	120.00	4
0000328b	ANDRE GOMES DE LIMA	000000002076242	119.18	5
0003315h	THIAGO CALIXTO MORAIS GUIMARAES	000000122160740	118.63	6
0002620h	NAYRENE SOUZA RIBEIRO DA COSTA	000000008067896	117.85	7
0001312c	GABRIELA FERNANDES CORREIA LIMA	000000003332344	117.78	8
0003082k	SAMANTHA PINHEIRO FERREIRA	0002001005081016	117.62	9
0001645h	JARINA RAVANESSA SILVA ARAUJO	0002007002083556	117.58	10
0002560e	MONALIZA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO	000000001948559	116.57	11
0002791b	RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES	000000003020439	116.41	12
0003511h	WILLIAM MICHAEL MARQUES CARVALHO	0000000939548917	115.60	13
0002263j	MARCEL JOFFILY DE SOUZA	000000002776831	115.47	14
0000218f	ANA CAROLINA IVO KHOURI	0000001362259934	115.25	15
0002749c	POLLYANA OLIVEIRA MELO	000000002578108	115.20	16
0002577k	MUNIZ AUGUSTO FREIRE ARAUJO EVARISTO	0002001002136863	115.15	17
0001518a	IARA BONAZZOLI	0000000386959936	114.92	18
0001214c	FILIPPE PINHEIRO MENDES	0000000007410219	114.90	19
0000881d	DIANA GUEDES DE SOUSA	000000001731579	114.53	20
0002695f	PAULO AUGUSTO GADELHA DE ABRANTES	000000003145862	114.33	21
0000325g	ANDRE COSTA BARROS	000000002534168	114.28	22
0003402c	VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI	0000000414421036	114.03	23

0000307e	ANDERSON ARAUJO	0000000002159119	113.92	24
0000754h	CRISTIANE ACHILLES GUEDES	000000MG14457910	113.88	25
0001073k	EUNILTON ALVES PEIXOTO	0000000165527188	113.75	26
0000188a	AMANDA GURGEL ROCHA	0002003009189071	113.68	27
0001427i	GUILHERME QUEIROZ MAIA FILHO	0002005009166701	113.40	28
0002586a	NAIARA ANTUNES DELA BIANCA	000000002906997	113.31	29
0002336k	MARCOS JOSE DE BRITO SOUTO	000000002534175	113.05	30
0002661k	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	000000003299794	112.76	31
0001235k	FLAVIO DE QUINTELLA CAVALCANTI TOLEDO	0002002006047402	112.30	32
0001179e	FERNANDA PERES DA SILVA	000000MG11256061	112.30	33
0001529f	IGOR ARAUJO DE ARRUDA	000000002669683	112.18	34
0002462e	MARIANE OLIVEIRA FONTENELLE	0000001155103995	111.85	35
0002108i	LIVIA PINHEIRO SOARES	000000002453246	111.76	36
0001324j	GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO	000000001885779	111.73	37
0000587d	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	0000001017568367	111.72	38
0000127c	ALINE ARAUJO SALES DA SILVA	0000000001641512	111.65	39
0002744d	PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO	000000003023087	111.43	40
0000538b	BRUNO MALTA BORGES	0000000004353923	111.18	41
0002334g	MARCOS FREITAS PEREIRA	000000001730733	111.00	42
0000219h	ANA CAROLINA LIMA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE	0000099002373903	110.95	43
0002855b	RAMON ARANHA DA CRUZ	0000000003131856	110.78	44
0002152a	LUCAS MEDEIROS DE LIMA	000000001893002	110.66	45
0001971j	LAIS DE QUEIROZ NOVAIS	000000003269515	110.60	46
0003004b	RODOLFO TOMAZ DE OLIVEIRA	0000001012190595	110.58	47
0000540k	BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS	0000000001805359	110.46	48
0001937j	KEILA CHAGAS CABRERA	0000004040493233	110.43	49
0000629e	CARLOS HENRIQUE ROSSI	0000000001894488	110.42	50
0000831k	DAVI PESSOA DE LUCENA	0002001002133937	110.38	51
0003168j	SOCRATES COSTA DA SILVA NETO	0002001001197783	110.23	52
0002221e	LUZINALDO ALVES ALEXANDRE DA SILVA	000000003351241	110.03	53
0000734b	CLAYVNER CAVALCANTI DE MAGALHES MAURICIO	0002001005008608	109.73	54
0002161b	LUCAS SOARES AGUIAR	000000002419111	109.60	55
0001755d	JOSE GERARDO RODRIGUES JUNIOR	0002002002115864	109.43	56
0001075d	EURICO BARTOLOMEU RIBEIRO NETO	0000000030738482	109.42	57
0001254d	FRANCISCO ADRIANO LIMA OLIVEIRA	0000098010083040	108.80	58
0000905c	DIOGO AUGUSTO LOPES DE SOUZA	0000000007153039	108.56	59
0000236h	ANA CLAUDIA COSTA DE LIMA	0000000005828509	108.53	60
0000136d	ALINE MOTA DE OLIVEIRA	0000000938752235	107.91	61
0002849g	RAISSA PACIFICO PALITOT REMIGIO	000000003087729	107.75	62
0002225b	LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE	000000003072875	107.50	63

## 63 Candidato(s) nesta opção